



Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Conteúdo

1. Nota Introdutória.....	5
2. Enquadramento e Conceitos Fundamentais	8
2.1 Referências Legais e Normativas.....	8
2.2 Conceito de Corrupção.....	13
2.3 Conceito de Infrações Conexas	15
2.4 Conceito de Conflito de Interesses.....	22
2.5 Ambientes de Corrupção e Infrações Conexas.....	23
2.6 Prevenção da Corrupção.....	24
2.7 Controlo Interno	25
2.7.1 As Pessoas	28
2.7.2 Confiança Razoável.....	28
2.7.3 Objetivos	29
2.7.4 Componentes.....	30
2.7.5 Relação entre Objetivos e Componentes.....	31
2.7.6 Eficácia.....	32
2.7.7 Deficiências.....	34
2.7.8 Conluio	34
2.7.9 Tipos de Atividades de Controlo	35
2.8 Gestão de Riscos	36
2.9 Objetivos da Elaboração / Revisão do PPR.....	38
3. Conduta Ética e Deontologia Profissional.....	39
3.1 Missão, Visão e Valores da CMSMA.....	39
3.2 Princípios Gerais de Ética e Deontologia de Atuação.....	41
3.3 Normas de Conduta Moral de Atuação	42
4. Canal de Denúncias.....	43
5. Organização e Responsabilidades de Gestão de Risco	44
5.1 Modelo Organizacional da CMSMA	44
5.2 Cadeia de Valor	46
5.3 Funções e Responsabilidades na Gestão de Riscos.....	47
6. A Política de Prevenção, Gestão e Controlo de Riscos	50
7. Sistemas de Informação de Gestão de Risco.....	51
8. Metodologia de Gestão e Controlo de Riscos	55
8.1 Conceitos e Modelo de Gestão de Riscos	55

	<p align="center">Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas</p>	<p align="right">Versão: 3.a Data: maio de 2023</p>
---	--	---

8.2 Metodologia de Prevenção, Gestão e Controlo de Riscos	60
9. Identificação e Avaliação de Riscos e Medidas de Prevenção.....	63
9.1 Identificação e Avaliação de Riscos	63
9.2 Medidas de Prevenção de Riscos de Âmbito Geral	66
10. Monitorização e Revisão do Plano	68
10.1 Controlo e Monitorização.....	68
10.2 Revisão e Atualização do Plano.....	71
10.3 Comunicação do Plano	71
11. Plano de Ação.....	72
12. Glossário.....	76
12.1 Siglas e Acrónimos	76
12.2 Termos e Definições.....	78
13. Anexos	82
13.1 Anexo I - Declaração de Compromisso.....	82
13.2 Anexo II - Responsáveis Organizacionais da CMSMA	83
13.3 Anexo III - Organograma da CMSMA.....	84
13.4 Anexo IV - Matriz de Gestão de Risco	85
13.5 Anexo V - Plano de Ação / Projeto	86
13.6 Anexo VI - Monitorização do PPR (Grau de Execução das Medidas)	87

Índice de Figuras

Figura 1 - Situações de Corrupção	13
Figura 2 - Ambiente de Corrupção e Infrações Conexas	23
Figura 3 - Missão, Visão e Valores	39
Figura 4 - Modelo Organizacional	44
Figura 5 - Cadeia de Valor.....	46
Figura 6 - Sistema de Gestão de Risco	57
Figura 7 - Metodologia.....	60
Figura 8 - Fatores de Graduação do Risco	61
Figura 9 - Matriz de Risco.....	62
Figura 10 - Resposta ao Risco	62
Figura 11 - Domínios do Risco	63
Figura 12 - Vetores.....	68
Figura 13 - Procedimento face ao Risco	68
Figura 14 - Modelo de Monitorização.....	69
Figura 15 - Desenvolvimento do Plano de Ação	72
Figura 16 - Pilares de Implementação das Recomendações	72
Figura 17 - Implementação do Plano de Ações	73

	<p align="center">Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas</p>	<p align="right">Versão: 3.a Data: maio de 2023</p>
---	--	---

1. Nota Introdutória

A corrupção pode ser um impedimento ao bom funcionamento das instituições do setor público ou privado, tornando assim necessária, a implementação de mecanismos de defesa para evitar ameaças que possam surgir por meio de práticas corruptas ou atos de natureza similar.

Nesse sentido, a Lei n.º 54/2008, de 04 de setembro, criou o Conselho de Prevenção da Corrupção (de agora em diante abreviado para **CPC**), entidade administrativa independente, que estabeleceu na sua Recomendação de 1 de julho de 2009, que os órgãos máximos das Entidades Gestoras de Dinheiros, Valores ou Patrimónios Públicos, seja qual for a sua natureza, devem elaborar Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e remeter os relatórios de execução ao Conselho de Prevenção da Corrupção, bem como aos órgãos de superintendência, tutela e controlo.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril de 2021, aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, a que se seguiu a publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro. A publicação dos referidos diplomas legais determina a implementação de um conjunto de medidas de combate à corrupção, tais como: o **Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)**, os Programas de Cumprimento Normativo e respetivo responsável.

O **Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)**, visa promover a transparência e a integridade na ação pública e garantir o cumprimento das políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas, tendo poderes de iniciativa, de controlo e sancionatórios.

O referido Decreto-Lei, cria ainda o **Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)**, aplicável às pessoas coletivas que empreguem 50 ou mais trabalhadores, designadas como “entidades abrangidas”, que devem também dispor de um canal de denúncias interno onde possam ser denunciados atos suscetíveis de configurar crime de corrupção ou infrações conexas.

Em acréscimo, é aprovado o **Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI)**, Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que vem introduzir no contexto nacional, a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019.

Nesse sentido, de forma a cumprir as exigências do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, a Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço (de agora em diante abreviada para **CMSMA**), reviu o

	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Versão: 3.a Data: maio de 2023
---	--	---

presente **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas** (de agora em diante abreviado para **PPR**), que é uma versão melhorada e atualizada ao ano de 2023.

Mais do que o desenvolvimento de um **PPR** que assegure a conformidade legal, pretende-se desenvolver um Sistema de Prevenção, Gestão e Controlo de Riscos, com contínua melhoria da gestão autárquica, orientada pelo princípio da transparência, atuação ética e satisfação de todos os intervenientes: Cidadãos, Trabalhadores, Fornecedores e Outras Entidades.

Pretende-se assim, que este **PPR** seja um documento orientador de:

- Princípios e valores de conduta ética e atuação comuns, dos seus Eleitos, Trabalhadores e demais intervenientes;
- Estratégia em Gestão de Risco e Controlo Interno, referente a objetivos e respetivas disciplinas de controlo, tal como, uma filosofia de prevenção e antecipação de riscos, em detrimento de uma filosofia de atuação na correção de riscos;
- Uma metodologia quantitativa e qualitativa de gestão de risco assente em referenciais internacionalmente reconhecidos, nomeadamente **COSO**, **COBIT**, **FERMA** e das **ISO**;
- Materialização de um processo de gestão de risco dinâmico e participativo por parte de todos os trabalhadores da **CMSMA** em todas as suas etapas, incluindo a implementação de ações de mitigação dos riscos e respetiva monitorização.

Respondendo à obrigatoriedade da nova realidade normativa, este plano visa cumprir com o elenco previsto no n.º 1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, onde se estabelece que as entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (**PPR**), um Código de Conduta, um Programa de Formação e um Canal de Denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.

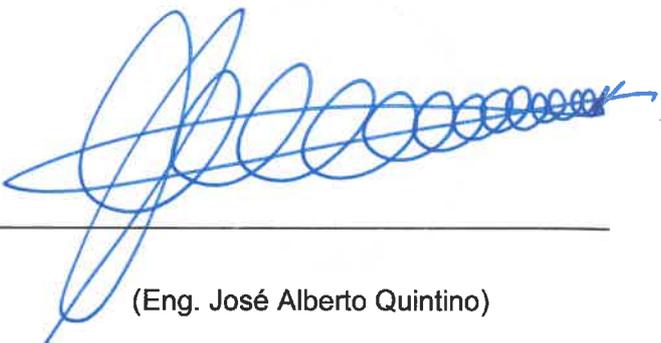
Com esta revisão do **PPR**, a **CMSMA** assegurou o envolvimento de todos os seus Eleitos, Dirigentes, Trabalhadores e demais intervenientes, tendo em consideração, essencialmente: *(i)* a prevenção de riscos de corrupção na contratação pública, *(ii)* a gestão de conflitos de interesse no setor público, e *(iii)* a última alteração ao seu modelo organizacional.

 <p>SOBRAL de MONTE AGRAÇO</p>	<p>Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas</p>	<p>Versão: 3.a Data: maio de 2023</p>
--	---	---

Mais do que um processo de prevenção e gestão do risco, é mais um facto, onde a **CMSMA**, se pretende distinguir a nível nacional, marcando a agenda nacional num tema difícil, que a todos importa e beneficia.

Sobral de Monte Agraço, 07 de junho de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço



(Eng. José Alberto Quintino)

	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Versão: 3.a Data: maio de 2023
---	--	---

2. Enquadramento e Conceitos Fundamentais

2.1 Referências Legais e Normativas

A elaboração/ revisão do PPR, decorre de um conjunto de referências legais e normativas, e de legislação, de âmbito nacional e internacional, que definem **os princípios de atuação e gestão da Administração Pública** (de agora em diante, abreviada para **AP**) e, em particular, a gestão do conflito de interesses e do combate à corrupção, dos quais se destacam:

- **A Constituição da República Portuguesa** (de agora em diante, abreviada para **CRP**), em particular os seus artigos, a saber:
 - Artigo 266.º - Princípios Fundamentais: A Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à constituição e à lei, e devem atuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade e boa-fé;
 - Artigo 269.º - Regime da Função Pública: No exercício das suas funções, os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas, estão exclusivamente ao serviço do interesse público.
- **O Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos**, consagrado na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que regula o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, suas obrigações declarativas e respetivo regime sancionatório;
- **Na Luta Contra a Corrupção:**
 - A Resolução da Assembleia da República n.º 68/2001, de 20 de setembro, ratificada pelo Estado Português, através do Decreto do Presidente da República n.º 56/2001, de 26 de outubro, que promulga a **Convenção Penal sobre a Corrupção, do Conselho da Europa**, assinada em Estrasburgo, em 30 de abril de 1999;
 - A Resolução da Assembleia da República n.º 72/2001, de 20 de setembro, ratificada pelo Estado Português, através do Decreto do Presidente da República n.º 58/2001, de 15 de novembro, que promulga a **Convenção Relativa à Luta Contra a Corrupção**, assinada em Bruxelas em 26 de maio de 1997, aplicável aos

	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Versão: 3.a Data: maio de 2023
---	--	---

funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia;

- A Resolução da Assembleia da República n.º 47/2007, de 19 de setembro, ratificada pelo Estado Português, através do Decreto do Presidente da República n.º 97/2007, de 21 de setembro, que promulga a **Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção**, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003;
- A Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, que cria o **Regime Penal de Corrupção no Comércio Internacional e no Setor Privado**, dando cumprimento à Decisão Quadro n.º 2003/568/JAI, do Conselho, de 22 de julho;
- A **Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024**, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 37/2021, de 6 de abril;
- A Diretiva (UE) 2019/1937 - **Proteção de Pessoas que Denunciam Violações do Direito da União** (conhecido como WHISTLEBLOWING), que entrou em vigor a 16 de dezembro de 2019;
- A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o **Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI)**, que transpõem a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à Proteção das Pessoas que Denunciam Violações do Direito da União;
- A Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro, que aprova medidas previstas na **Estratégia Nacional Anticorrupção (ENA)**, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal e leis conexas;
- O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, que cria o **Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)** e estabelece o **Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)**.
- **Na Origem dos Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**, a Lei n.º 54/2008, de 04 de setembro, cria o **CPC**, como entidade administrativa independente, a funcionar junto do Tribunal de Contas, do qual resultaram, as seguintes Recomendações:
 - **Atividade dos Agentes de Execução** (Recomendação do CPC de 6 de março de 2023);

	<p align="center">Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas</p>	<p align="right">Versão: 3.a Data: maio de 2023</p>
---	--	---

- **Boas Práticas de Cibersegurança** (Recomendação do CPC de 1 de abril de 2022);
- **Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas no Âmbito das Medidas de Resposta ao Surto Pandémico da Covid-19** (Recomendação do CPC de 6 de maio de 2020);
- **Gestão de Conflitos de Interesses no Setor Público** (Recomendação do CPC de 8 de janeiro de 2020);
- **Prevenção de Riscos de Corrupção na Contratação Pública** (Recomendação do CPC de 2 de outubro de 2019);
- **Permeabilidade da Lei a Riscos de Fraude, Corrupção e Infrações Conexas** (Recomendação do CPC de 4 de maio de 2017);
- **Combate ao Branqueamento de Capitais** (Recomendação do CPC de 1 de julho de 2015);
- **Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas** (Recomendação do CPC de 1 de julho de 2015);
- **Prevenção de Riscos de Corrupção na Contratação Pública** (Recomendação do CPC de 7 de janeiro de 2015);
- **Gestão de Conflitos de Interesse no Setor Público** (Recomendação do CPC de 7 de novembro de 2012);
- **Prevenção de Riscos Associados aos Processos de Privatizações** (Recomendação do CPC de 14 de setembro de 2011);
- **Planos de Prevenção de Riscos na Área Tributária** (Recomendação do CPC de 6 de julho de 2011);
- **Publicidade dos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas** (Recomendação do CPC de 7 de abril de 2010);
- **Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas** (Recomendação do CPC de 1 de julho de 2009).
- **Carta de Ética da Administração Pública - Dez Princípios Éticos da Administração Pública** - subscrita em 1996, em cumprimento do acordo salarial para 1996 e dos

	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Versão: 3.a Data: maio de 2023
---	--	---

compromissos de médio e longo prazo, pelas associações sindicais subscritoras do mesmo;

- **Código Europeu da Boa Conduta Administrativa** - aprovado pelo Parlamento Europeu em setembro de 2001, e complementado, em 2012, pelo Provedor de Justiça Europeu, por um conjunto de princípios de serviço público, com o objetivo de se construir e manter uma cultura administrativa de serviço, tanto na União Europeia como no resto do mundo;
- **Código do Procedimento Administrativo** - cuja nova versão, publicada em janeiro de 2015, prevê, no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprova o mesmo, a aprovação, por Resolução do Conselho de Ministros, de um "Guia de Boas Práticas Administrativas", com caráter orientador, o qual enuncia, para além de um conjunto de princípios gerais da atividade administrativa, padrões de conduta a assumir pela Administração Pública;
- **Lei da Proteção de Dados Pessoais** - publicada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- **Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas** - aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- **Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado** - aprovada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro;
- **Recomendações de Organizações Internacionais** - nota sobre a Recomendação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) sobre Integridade Pública (de 02 de maio de 2018);
- **Orientações Técnicas do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC)** - referentes aos Contratos Públicos:
 - **Orientação Técnica N.º 07/CCP** - Medidas especiais de contratação pública criadas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;

- Orientação Técnica Nº 06/CCP/2020 - Medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19;
 - Orientação Técnica n.º 05/CCP/2019 - Gestor de Contratos;
 - Orientação Técnica n.º 04/CCP/2019 - Consulta Preliminar ao Mercado;
 - Orientação Técnica n.º 03/CCP/2019 - Adjudicação por Lotes;
 - Orientação Técnica n.º 02/CCP/2019 - Preço Base;
 - Orientação Técnica n.º 01/CCP/2018 - Escolha das entidades a convidar nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia (artigo 113.º do CCP);
 - Orientação Técnica n.º 02/IMPIC GNS/2016 - Procedimentos a adotar pelas entidades adjudicantes em caso de cancelamento de atividade de plataforma eletrónica de contratação pública;
 - Orientação Técnica n.º 01/GNS IMPIC/2016 - Utilização, pelos operadores económicos, dos serviços disponibilizados pelas plataformas eletrónicas de contratação pública;
 - Orientação Técnica n.º 01/GNS IMPIC/2015 - Utilização de selos de validação cronológica (*timestamps*) nas plataformas eletrónicas de contratação pública.
- **Boas Práticas de Gestão de Risco Internacionalmente Reconhecidas** – Atualmente, os PPR são encarados como um elemento fundamental para todas as entidades divulgarem as suas políticas de gestão de risco, princípios, valores, procedimentos e instruções de trabalho, a todos os seus trabalhadores e demais colaboradores de um modo único e eficaz. No entanto, existem outros elementos fundamentais, que deverão ser observados para a implementação de um Sistema de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, nomeadamente a adoção de *standards* internacionalmente reconhecidos, a referir:
 - **COBIT** (*Control Objectives for Information and Related Technology*);
 - **COSO** (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*) - *Internal Control - Integrated Framework*; *Enterprise Risk Management - Integrated Framework*;

- **ISO** (*International Organization for Standardization*) - ISO/IEC Guide 73 Risk Management - Vocabulary - Guidelines for use in standards, ISO 31000 – Risk Management, ISO 9000 Family – Quality Management;
- **FERMA** (*Federation of European Risk Management Associations*) - Norma de Gestão de Riscos.

2.2 Conceito de Corrupção

Entende-se por corrupção, a prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro. Na figura 1, encontram-se esquematizadas as situações em que poderá haver corrupção.

Na esfera de atuação pública, a aceção mais corrente da palavra **corrupção** reporta-se à **apropriação ilegítima da coisa pública**, entendendo-se como o uso ilegal dos poderes da AP, ou de organismos equiparados, com o objetivo de serem obtidas vantagens, ou seja, a corrupção pode ser entendida, como o uso ilegal ou socialmente imoral, por parte dos titulares de cargos públicos, trabalhadores em funções públicas, ou equiparados do poder político, administrativo, judicial e financeiro, do poder que detêm, com o objetivo de transferir valores financeiros ou outras vantagens / benefícios indevidos para determinados indivíduos ou grupos, obtendo, por isso, alguma vantagem.



Figura 1 - Situações de Corrupção

Em **termos criminais**, é um comportamento voluntário que lesa um bem tutelado pelo Direito, passível de pena repressiva (prisão, multa, perda de mandato, inelegibilidade, exclusão de atuação em mercados públicos, ou outros), aplicável aos infratores através de processo judicial.

A **corrupção** constitui-se como um obstáculo fundamental ao normal funcionamento das instituições. O Código Penal prevê, no seu Título V (Crimes contra o Estado), não só o crime de

corrupção, mas também todo um conjunto de crimes conexos igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados, todos eles constituindo ilícito penal, sendo o elemento comum a todos estes crimes, é a obtenção de uma vantagem (ou compensação) não devida.

A **corrupção** pode ser sujeita a diversas classificações, consoante as situações em causa. No entanto, para haver corrupção, tem de existir sempre, um comportamento verificado ou esperado, ou ainda a ausência deste, que, numa dada circunstância, constitui crime.

O **recebimento indevido de uma vantagem** (inerente à **corrupção** e às **infrações conexas**), por parte de um trabalhador, no exercício de funções públicas, encontra-se definido no artigo 372.º do Código Penal, sendo que, este recebimento, pode ser uma vantagem patrimonial, ou não patrimonial, que não lhe seja devida.

A **corrupção** pode apresentar-se nas mais diversas formas, desde a pequena corrupção até à grande corrupção nos mais altos níveis do Estado e das organizações internacionais. Ao nível das suas consequências, produz efeitos essencialmente, na qualidade da democracia e no desenvolvimento económico e social.

No Código Penal, nos seus artigos 373.º e 374.º, respetivamente, são definidos dois tipos de possível corrupção, cometidos no exercício de funções públicas: **Corrupção Passiva** e **Corrupção Ativa**.

A **Corrupção Passiva**, ocorre quando o trabalhador, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

Por outro lado, a **Corrupção Ativa** é quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, dá ou promete a um trabalhador no exercício de funções públicas, ou a um terceiro por indicação ou conhecimento do mesmo, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o objetivo previsto no n.º 1 do artigo 373.º do Código Penal.

Atualmente, o fenómeno da corrupção reveste-se de várias formas e manifesta-se das maneiras mais díspares, tendo como elemento mais comum, e na sua essência, o exercício de funções públicas ou a titularidade de poderes públicos.

	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Versão: 3.a Data: maio de 2023
---	--	---

Deste modo, nos últimos tempos, o combate à corrupção tem constado da agenda política e mediática de vários países e tem sido objeto de sucessivos apelos dos mais variados setores políticos, judiciais e sociedade civil em geral.

A redução dos níveis da corrupção no mundo é uma questão fundamental, tanto para fortalecer as instituições democráticas, como também para viabilizar o crescimento económico das sociedades.

2.3 Conceito de Infrações Conexas

O conceito de **Infrações Conexas**, traduz-se na **obtenção de vantagem ou compensação dos agentes públicos**, o que sendo prejudicial ao bom funcionamento das instituições, se pode traduzir em:

- **Abuso de Confiança** (*artigo 205.º do Código Penal*) - Quando existir a apropriação ilegítima de coisa móvel que lhe tenha sido entregue por título não translativo da propriedade, o agente será punido com pena de prisão até 3 anos, sendo a moldura penal maior quando o agente tiver recebido a coisa em depósito imposto por lei em razão de ofício, emprego ou profissão, ou na qualidade de tutor, curador ou depositário judicial;
- **Abuso de Poder** (*artigo 382.º do Código Penal*) – Quando o trabalhador abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa;
- **Administração Danosa** (*artigo 235.º do Código Penal*) - Quem, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do setor público ou cooperativo. A punição não tem lugar se o dano se verificar contra a expectativa fundada do agente;
- **Apropriação Ilegítima** (*artigo 234.º do Código Penal*) - Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do setor público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegítimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegítimamente se aproprie, sendo a tentativa igualmente punível;

- **Concussão** (*artigo 379.º do Código Penal*) - Conduta do trabalhador que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima;
- **Conflitos de Interesses** (*Recomendação CPC, de 07/11/2012*) - Na linha das noções que têm sido apresentadas pelos principais organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (**ONU**), o Grupo de Estados contra a Corrupção do Conselho da Europa (**GRECO**) e a **OCDE**, o conflito de interesses no setor público pode ser definido como qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contato com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros, e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas;
- **Falsificação Praticada por Funcionário** (*artigo 257.º do Código Penal*) - O trabalhador que, no exercício das suas funções: a) Omitir em documento, a que a lei atribui fé pública, facto que esse documento se destina a certificar ou autenticar; ou b) Intercalar ato ou documento em protocolo, registo ou livro oficial, sem cumprir as formalidades legais; com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo;
- **Participação Económica em Negócio** (*artigo 377.º do Código Penal*):
 - Quando o trabalhador, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumprem em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar;
 - Quando o trabalhador, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha,

por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem o lesar;

- Quando o trabalhador receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregue de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.
- **Peculato (artigo 375.º do Código Penal)** - Conduta do trabalhador que ilegitimamente se apropria, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro, direitos ou qualquer ativo móvel ou imóvel, público ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções;
- **Peculato de Uso (artigo 376.º do Código Penal)** - Comportamento do trabalhador que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de direitos de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe foram entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções;
- **Suborno (artigo 363.º do Código Penal)** - Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os fatos previstos nos artigos 359.º ou 360.º do Código Penal, sem que estes venham a ser cometidos;
- **Tráfico de Influência (artigo 335.º do Código Penal)** - Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública;
- **Usurpação de Funções (artigo 358.º do Código Penal)** - Quem: a) Sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de trabalhador, de comando militar ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade; b) Exercer profissão ou praticar ato próprio de uma profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenche-las, quando o não possui ou não as preenche; ou c)

	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Versão: 3.a Data: maio de 2023
---	--	---

Continuar no exercício de funções públicas, depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções;

- **Violação de Segredo por Funcionário** (*artigo 383.º do Código Penal*) - Prática do trabalhador que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros.
- **Deveres do Trabalhador** (*artigo 73.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas – LTFP*) - O trabalhador está sujeito aos deveres previstos na presente lei, noutros diplomas legais e regulamentos, e no instrumento de regulamentação coletiva de trabalho que lhe seja aplicável. São deveres gerais dos trabalhadores:
 - a) **Dever de Assiduidade e Pontualidade** - Consistem em comparecer ao serviço regular e continuamente, e nas horas que estejam designadas;
 - b) **Dever de Correção** - Consiste em tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos;
 - c) **Dever de Informação** - Consiste em prestar ao cidadão, nos termos legais, a informação que seja solicitada, com ressalva daquela que, naqueles termos, não deva ser divulgada;
 - d) **Dever de Imparcialidade** - Consiste em desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos;
 - e) **Dever de Isenção** - Consiste em não retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce;
 - f) **Dever de Prossecução do Interesse Público** - Consiste na sua defesa, no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
 - g) **Dever de Lealdade** - Consiste em desempenhar as funções com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço;

	<p align="center">Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas</p>	<p align="right">Versão: 3.a Data: maio de 2023</p>
---	--	---

- h) **Dever de Obediência** - Consiste em acatar e cumprir as ordens dos legítimos superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço e com a forma legal;
 - i) **Dever de Zelo** - Consiste em conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas;
 - j) Dever de frequentar ações de formação e aperfeiçoamento profissional na atividade em que exerce funções, das quais apenas pode ser dispensado por motivo atendível;
 - k) Na situação de requalificação, o trabalhador deve observar os deveres especiais inerentes a essa situação.
- **Garantias de Imparcialidade – Incompatibilidades com outras Funções** (*artigo 20.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas – LTFP*) - As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade;
 - **Garantias de Imparcialidade – Acumulação com outras Funções Públicas** (*artigo 21.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas – LTFP*) - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas não remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público. O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público e apenas nos seguintes casos:
 - a) Participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - b) Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - c) Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da AP e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal;
 - d) Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.
 - **Garantias de Imparcialidade – Acumulação com Funções ou Atividades Privadas** (*artigo 22.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas – LTFP*) - O exercício de

	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Versão: 3.a Data: maio de 2023
---	--	---

funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas. Para efeitos, consideram-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários. O exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
 - e) No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da **AP** não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes. A violação do disposto determina a revogação da autorização para acumulação de funções, constituindo infração disciplinar grave.
- **Garantias de Imparcialidade – Proibições Específicas** (*artigo 24.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas – LTFP*) - Os trabalhadores não podem prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência. Os trabalhadores não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua direta influência. Para efeitos do disposto, consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:
 - a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;

	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Versão: 3.a Data: maio de 2023
---	--	---

- b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;
 - c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;
 - d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;
 - e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;
 - f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço.
 - g) Para efeitos destas proibições, é equiparado ao trabalhador: a) O seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau e pessoa que com ele viva em união de facto; b) A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%. A violação dos deveres referidos nos 1.º e 2.º parágrafos do artigo 24.º da **LTFP**, constitui infração disciplinar grave. Para efeitos do disposto no Código do Procedimento Administrativo (**CPA**), os trabalhadores devem comunicar ao respetivo superior hierárquico, antes de tomadas as decisões, praticados os atos ou celebrados os contratos referidos, a existência das situações anteriormente referidas. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na redação atual.
- **Garantias de Imparcialidade – Casos de Impedimentos de Titulares de Órgãos e de Agentes da Administração Pública** (*artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo*) - Nenhum titular de órgãos da Administração Pública e respetivos agentes, podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública nos seguintes casos:
 - a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;

	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Versão: 3.a Data: maio de 2023
---	--	---

- b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

2.4 Conceito de Conflito de Interesses

Todas as pessoas têm interesses diversos e legítimos, mas que nem sempre se coadunam com a(s) atividade(s) profissionais que exercem.

Assim, diz-se que existe um conflito de interesses quando alguém que ocupa uma determinada função pública ou privada, tem interesses diretos ou indiretos, pessoais e/ou profissionais, que sejam similares, sobrepostos ou que colidam com os interesses associados a essa função.

O conflito de interesses surge a partir de uma situação em que alguém tem um interesse privado suscetível de influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo de funções públicas. O interesse privado inclui qualquer vantagem para si, família, amigos, ou quaisquer outras pessoas ou organizações com as quais se relacione a título pessoal, empresarial ou político, incluindo também qualquer responsabilidade de natureza financeira ou civil.

O conflito de interesses geralmente está relacionado com o fenómeno da corrupção, onde na sua essência, leva à ingerência de um interesse pessoal ou alheio no interesse geral, no processo de tomada de decisões, favorecendo as decisões, a interesses pessoais em lugar do interesse comum.

2.5 Ambientes de Corrupção e Infrações Conexas

Existem continentes, países, estados, regiões, locais, empresas públicas e privadas, autarquias e outras entidades que favorecem mais a **corrupção**, sendo que, para isso, é importante ter em consideração os **fatores que constituem os respetivos ambientes de controlo**, conforme exemplifica a figura 2:

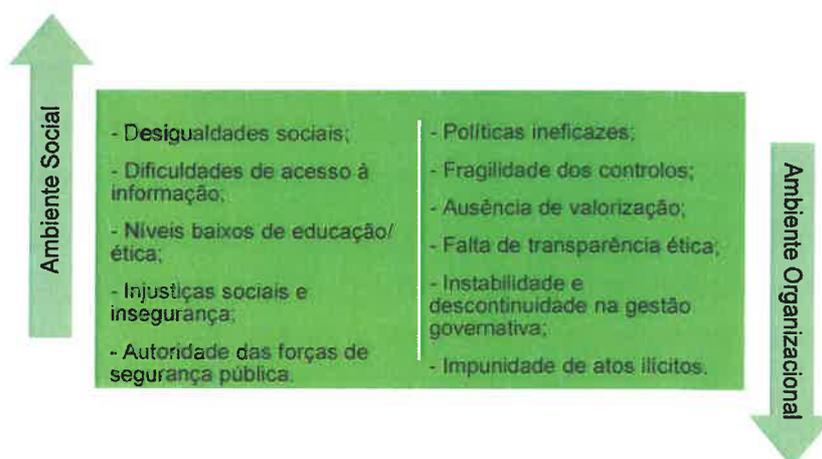


Figura 2 - Ambiente de Corrupção e Infrações Conexas

Entre outros, poderão constituir **corrupção ou infrações conexas** os seguintes atos:

- Desvio de recursos públicos para outras finalidades que não os seus fins;
- Aceitar / oferecer dinheiro ou qualquer bem material para agilizar processos;
- Aceitar / oferecer gratificações ou comissões para escolher uma empresa que prestará serviços ou venderá produtos à **CMSMA**;
- Receber e/ou solicitar dinheiro de empresas privadas para aprovar ou executar projetos / programas que as beneficiem;
- Contratar, sem concurso público / licitação, empresas de familiares para prestação de serviços públicos;
- Utilizar dinheiro público para interesse particular.

2.6 Prevenção da Corrupção

Ao criar uma Estratégia Nacional de Combate à Corrupção (2020-2024), com a criação do **MENAC** e o estabelecimento do **RGPC**, preconizado no já citado Decreto-Lei n.º 109/-E/2021, de 9 de dezembro, Portugal teve como objetivos tornar a intervenção do Estado mais transparente e justa para uma igualdade entre cidadãos e promoção de crescimento económico, apostando numa estratégia de combate, que implica atuar a montante, para prevenir a existência de contextos que originem práticas corruptivas.

A prevenção da corrupção tem como objetivo, não apenas detetar os casos de corrupção, mas antecipar e evitar a sua ocorrência, tal como acompanhar a implementação das medidas / ações e os compromissos assumidos nesse sentido.

Num quadro de prevenção geral, importa considerar também o papel da **CMSMA**, investindo numa formação alargada e transversal dos seus trabalhadores, promovendo não só o conhecimento do fenómeno, como também um maior envolvimento na sua erradicação, através da sensibilização e da participação cívica na denúncia das situações de corrupção.

De acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei 109-E/2021, as entidades abrangidas pelo **RGPC** devem adotar e implementar um **PPR** que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;
- b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- c) As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- d) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- e) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- f) Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais

	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Versão: 3.a Data: maio de 2023
---	--	---

exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;

- g) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do **PPR**, que pode ser o responsável pelo cumprimento do normativo.

Nesse sentido, a presente disposição legal, bem como as recomendações, inquéritos e relatórios emitidos pelo **CPC**, constituíram instrumentos importantes para a elaboração / revisão do presente **PPR**.

2.7 Controlo Interno

O Controlo Interno é entendido e definido, como um processo realizado pela Assembleia Municipal, pela **CMSMA** e todos os seus Trabalhadores, Fornecedores e Outras Entidades Públicas ou Privadas, no sentido de proporcionar confiança razoável na concretização de objetivos nas seguintes categorias:

- Eficácia e eficiência das operações;
- Confiança na informação, em particular na financeira e nas demonstrações financeiras;
- Conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis.

Esta definição reflete alguns conceitos fundamentais, que salientamos:

- A forma como a **CMSMA** vê o controlo interno ao gerir os seus Serviços;
- Inclui diversos subconjuntos ou áreas de controlo interno pelo que se podem focar separadamente, por exemplo, controlos sobre informação financeira ou controlos de conformidade com legislação e regulamentos. Da mesma forma, podem-se focar diretamente controlos sobre órgãos, processos ou atividades específicas de uma entidade;
- O controlo interno, embora referido como um processo, pode ser visto como um conjunto de processos, não estáticos, mas sim evolutivos no tempo, não sendo um evento ou circunstância, mas uma série de ações que permeiam as atividades de uma entidade. Estas ações deverão estar difundidas pela organização e são inerentes à forma como o **CMSMA** gere os seus Serviços.

Os processos dos Serviços, os quais são conduzidos por vários órgãos, áreas ou funções da **CMSMA**, são sempre geridos num ciclo imperativo, de:

 <p>SOBRAL do MONTE AGRADO</p>	<p>Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas</p>	<p>Versão: 3.a Data: maio de 2023</p>
---	---	---

- Planeamento;
- Execução;
- Controlo ("*Monitoring*").

O controlo interno é também parte imperativa destes processos, permitindo que funcionem e controlem a sua execução e relevância de forma contínua. É, pois, uma arte ou ferramenta utilizada pela **CMSMA** e não uma substituição deste ou de qualquer outro órgão ou aspeto.

Realçamos que este nosso conceito do controlo interno é muito diferente da perspetiva de alguns outros, que o veem como algo adicionado às atividades ou como um mal necessário.

O sistema de controlo interno está interligado com as atividades de uma entidade e existe por razões fundamentais dos serviços, sendo mais efetivo quando incorporado no conhecimento, e na forma de pensar e atuar de todos os trabalhadores.

Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei 109-E/2021, o sistema de controlo interno engloba, nomeadamente, o plano de organização, as políticas, os métodos, procedimentos e boas práticas de controlo definidos pelos responsáveis, que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente. O sistema de controlo interno visa garantir, designadamente:

- a) O cumprimento e a legalidade das deliberações e decisões dos titulares dos respetivos órgãos;
- b) O respeito pelas políticas e objetivos definidos;
- c) O cumprimento das disposições legais e regulamentares;
- d) A adequada gestão e mitigação de riscos, tendo em atenção o **PPR**;
- e) O respeito pelos princípios e valores previstos no código de conduta;
- f) A prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção, fraude e erro;
- g) A salvaguarda dos ativos;
- h) A qualidade, tempestividade, integridade e fiabilidade da informação;
- i) A prevenção do favorecimento ou práticas discriminatórias;
- j) Os adequados mecanismos de planeamento, execução, revisão, controlo e aprovação das operações;

	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Versão: 3.a Data: maio de 2023
---	--	---

- k) A promoção da concorrência;
- l) A transparência das operações.

É objetivo da **CMSMA**, que o controlo interno seja incorporado ("*built in*") por todos os trabalhadores, de modo progressivo, ao longo dos tempos, em vez de adicionado ("*built on*") ou imposto, pois os "*built in*" podem afetar diretamente a capacidade de uma entidade atingir os seus objetivos e suportam iniciativas de qualidade da **CMSMA**. A procura da qualidade está diretamente ligada com a forma como o Serviço é gerido e controlado.

As iniciativas ou atividades relacionadas com a qualidade, tornam-se parte da definição operativa de **CMSMA**, a referir:

- A **CMSMA** pretende que sejam incorporados valores qualitativos na forma como presta os seus Serviços;
- O estabelecimento de objetivos de qualidade ligados à obtenção e análise da informação, e outros processos da entidade;
- Utilização do conhecimento de práticas competitivas e de expectativas dos Municípios, de forma a desenvolver melhoramentos contínuos da qualidade.

Estes fatores de qualidade são paralelos aos dos sistemas efetivos de controlo interno. Na verdade, o controlo interno não está apenas integrado nos programas de qualidade, como normalmente, é um fator crítico para o seu sucesso.

Os controlos "*built in*" também têm implicações importantes na contenção de custos e tempo de resposta, nomeadamente:

- Muitos Serviços, normalmente, deparam-se com a necessidade de contenção de custos, pelo que adicionar novos procedimentos aos existentes, aumenta os custos. Assim sendo, e de modo a evitar procedimentos e custos desnecessários os Serviços deverão:
 - Concentrar-se nas operações existentes e na sua parte/contribuição para um controlo interno efetivo;
 - Incorporar controlos em algumas das atividades operacionais básicas, e nunca em todas, dado que o que se pretende, é confiança razoável, não total.
- A prática de incorporar controlos na estrutura das operações, auxilia o despoletar do desenvolvimento de novos controlos necessários, para novas atividades do Serviço. Estas reações automáticas tornam as entidades mais ágeis e competitivas.

 <p>SOBRAL de MONTE AGRADO</p>	<p>Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas</p>	<p>Versão: 3.a Data: maio de 2023</p>
---	---	---

2.7.1 As Pessoas

O controlo interno é efetuado pela **CMSMA**, em todas as Divisões, Unidades, Secções e Gabinetes, ou seja, por todos os trabalhadores da **CMSMA**, sendo pensado, planeado, realizado e controlado, por meio dos seus atos e palavras, assentes ou não, em documentos.

É o Executivo quem estabelece os objetivos das Unidades e Subunidades Orgânicas, e os respetivos mecanismos e formas de controlo.

Da mesma forma, o controlo interno afeta as ações dos trabalhadores, pelo que, também reconhece que as pessoas nem sempre o compreendem, comunicam ou executam de forma consistente. Cada indivíduo é único, pelo que tem conhecimentos e capacidades técnicas próprias, e tem necessidades e prioridades diferentes.

Estas realidades afetam e são afetadas pelo controlo interno, por isso, os trabalhadores deverão conhecer as suas funções, responsabilidades e limites de autoridade, pelo que deverá existir uma ligação clara e estreita entre as funções e responsabilidades dos trabalhadores, e a forma como estas são efetuadas, bem como, com os objetivos do órgão ou da entidade.

Conforme apresentado no Capítulo 5, a **CMSMA** está organizada de forma a que exista uma distribuição de responsabilidades na sua atuação, contemplando uma estrutura flexível, que engloba as Divisões, as Secções e outras Unidades Organizacionais (por ex.: Gabinetes).

A superintendência e coordenação geral dos Serviços competem ao Presidente da Câmara Municipal, usualmente equiparado a órgão máximo de chefia, que estabelece os objetivos e aprova as políticas orientadoras da **CMSMA**, no entanto, o seu papel de “monitorização” ou de “controlo progressivo” para os atingir, é igualmente importante.

2.7.2 Confiança Razoável

Por melhor que seja desenvolvido e executado, o controlo interno não poderá, nem deverá, fornecer à **CMSMA** e à Assembleia Municipal, mais que uma confiança razoável em relação à realização e concretização dos objetivos da **CMSMA**.

A probabilidade de realização e concretização, é afetada pelas limitações inerentes a todos os sistemas de controlo interno, na medida que é realizado por trabalhadores, ou seja, por pessoas. Estas limitações incluem, designadamente, (i) a realidade que o julgamento humano, na tomada

	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Versão: 3.a Data: maio de 2023
---	--	---

de decisões, pode não ser perfeito ou adequado, (ii) a existência de custos, tempo, e ou benefícios, que têm de ser ponderados e delimitados, (iii) a probabilidade de ocorrerem erros, em virtude de falha humana e (iv) o conluio de duas ou mais pessoas.

2.7.3 Objetivos

As entidades estabelecem os objetivos que pretendem atingir, e as respetivas estratégias para os atingir, de acordo com a sua Visão e Missão, tendo por base sempre um conjunto de pressupostos e limitações internas ou externas.

Os objetivos da **CMSMA**, normalmente, são definidos para o todo, que por sua vez, são a soma dos objetivos dos respetivos Órgãos, Unidades ou nas vertentes das suas respetivas Áreas, Processos, Atividades ou por Serviços específicos. Dentro destes, embora muitos objetivos sejam específicos, outros são genéricos para todos, identificando-se como exemplo de objetivos comuns, a quase todas as entidades:

- A obtenção e a manutenção de uma boa reputação;
- A preparação de Informação fiável, de carácter económico, operacional e/ou financeiro;
- O funcionamento da entidade em conformidade com legislação e regulamentos internos.

Geralmente, no mínimo, os objetivos subdividem-se por três categorias a saber:

- **Das Operações** - Relacionados com a utilização efetiva e eficiente dos recursos da entidade;
- **Da Informação Financeira** - Relacionados com a preparação de contas fiáveis;
- **De Conformidade** - Relacionados com o cumprimento pela entidade de legislação e regulamentos aplicáveis.

Esta categorização permite o destaque de aspetos diferentes de controlo interno, bem como distinguir o que pode ser esperado de cada categoria. Estas categorias, distintas, mas que simultaneamente, se podem sobrepor (um determinado objetivo pode recair em mais que uma categoria), consideram necessidades diferentes e podem ser da responsabilidade direta de diferentes responsáveis.

Espera-se que o sistema de controlo interno, forneça uma confiança razoável, quanto à realização dos objetivos relacionados com a preparação de contas fiáveis e com o cumprimento de legislação e regulamentos aplicáveis.

	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Versão: 3.a Data: maio de 2023
---	--	---

A realização destes objetivos na **CMSMA**, os quais são na sua maioria, baseados em padrões e *standards* estabelecidos, realizados e reconhecidos por entidades externas, como boas práticas, depende da forma ou da qualidade como as atividades, sob o controlo, são executadas.

Contudo, a realização de objetivos de operações (serviços) nem sempre está sob o controlo da Autarquia.

É importante ter consciência, que o controlo interno não pode evitar julgamentos ou decisões incorretas, ou eventos externos que possam motivar que um serviço não atinja os objetivos de operações estabelecidos.

Para esses objetivos, o Sistema de Controlo Interno só pode proporcionar uma confiança razoável aos Dirigentes e Executivo da **CMSMA**, quanto ao grau de execução dos mesmos, alertando-os periodicamente.

2.7.4 Componentes

O controlo interno tem como Visão, cinco componentes interrelacionados que resultam da forma como a gestão gere o serviço e de como são integrados no processo de gestão, a saber:

- **Ambiente de Controlo** - o núcleo de qualquer serviço, órgão ou entidade, é o seu pessoal (os atributos e particularidades dos indivíduos, incluindo a sua integridade pessoal, ética e competência) e o ambiente em que estes trabalham. Estes são o motor que impulsiona a entidade e sustenta os alicerces sobre a qual tudo assenta;
- **Avaliação de Risco** - a entidade deverá conhecer e antecipar os riscos que enfrenta. A **CMSMA**, definiu que a avaliação do risco deve ser permanente, na perspetiva de deteção preventiva, não deixando nunca, a perspetiva corretiva, quando necessária. Deste modo, estabeleceu, ao longo dos tempos, os seus:
 - Objetivos, integrados com as prestações de serviços, contabilidade e outras atividades, de modo a que a organização opere de forma concertada;
 - Mecanismos para identificar, analisar e gerir os riscos relacionados com as suas operações.
- **Atividades de Controlo** - estão estabelecidas e deverão ser executadas políticas e procedimentos de controlo, de forma a assegurar que as ações identificadas pelo

	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Versão: 3.a Data: maio de 2023
---	--	---

responsável de serviço, como necessárias para tratar os riscos de não realização dos objetivos da entidade, são efetuadas de forma eficiente;

- **Informação e Comunicação** - em redor destas atividades existem sempre sistemas de informação e comunicação. Estes permitem que as pessoas da entidade recolham ("capture") e permutem a informação necessária para conduzir, gerir e controlar as operações;
- **Controlo ("Monitoring")** - a entidade **CMSMA**, os processos, na sua globalidade, deverão ser todos controlados e serem efetuadas modificações sempre que necessário. Desta forma, o sistema pode e deve reagir dinamicamente, modificando-se sempre que as condições o requeiram.

Por exemplo, a avaliação de risco não influencia apenas as atividades de controlo, como poderá também realçar a necessidade de reconsiderar os requisitos de informação e comunicação ou as atividades de controlo ("Monitoring") da entidade. Assim, o controlo interno não é um processo em série, pelo qual um componente afeta o seguinte, mas um processo multidirecional reiterado e integrado pelo qual quase todos os componentes podem influenciar e ser influenciados.

Um sistema de controlo interno não será nunca, idêntico em duas Entidades, Áreas, Órgãos, Processos ou Serviços, e os seus requisitos de controlo interno podem diferir, em face do tipo de dimensão, bem como pela cultura e filosofia de gestão das pessoas. Assim, enquanto todas as entidades terão necessidade de cada um dos componentes, para exercer e manter controlo sobre as suas atividades, o sistema de controlo interno de uma entidade diferirá frequentemente de outra.

2.7.5 Relação entre Objetivos e Componentes

Existe uma relação direta entre os objetivos, que correspondem ao que uma entidade luta por atingir, e os componentes, que representam o que é necessário para atingir os objetivos. Esta relação pode ser representada por uma matriz tridimensional incluindo:

- **As três categorias de objetivos:** (i) de Operações, (ii) de Informação Financeira, e (iii) de Conformidade;
- **Os cinco componentes:** (i) Ambiente de Controlo, (ii) Avaliação de Risco, (iii) Atividades de Controlo, (iv) Informação e Comunicação, e (v) Controlo ("Monitoring").

	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Versão: 3.a Data: maio de 2023
---	--	---

Para gerir eficazmente as operações de um serviço, preparar contas fiáveis e determinar se a entidade está a cumprir com a legislação aplicável, é necessária informação financeira, e não financeira gerada de fontes internas e externas, a qual é parte do componente de Informação e Comunicação.

Outro exemplo, é o estabelecimento e execução de políticas e procedimentos de controlo para assegurar que os planos, programas e outras diretivas de gestão estão a ser executados, (representando o componente de Atividade de Controlo) o qual é também relevante para as três categorias de objetivos.

Da mesma forma, olhando para as categorias de objetivos, todos os cinco componentes são relevantes para cada uma. Tomando uma categoria, por exemplo, eficácia e eficiência de operações, todos os componentes são aplicáveis e importantes.

É importante, entender que o controlo interno é relevante para a **CMSMA** como um todo, ou simplesmente para um Órgão ou Serviço, ou ainda para uma das suas respetivas partes individuais. Esta relação é representada por uma terceira dimensão que corresponde às designadas unidades de medida, que deverão ser definidas e clarificadas a todo o pessoal, de forma a simplificar o entendimento, entre todos.

2.7.6 Eficácia

Os sistemas de controlo interno de entidades diferentes, operam a níveis diferentes de eficácia, do mesmo modo, um sistema em particular poderá operar de forma diferente em momentos diferentes.

Para que um sistema de controlo interno possa ser considerado "eficaz", é necessário que em cada uma das três categorias, exista uma confiança razoável, nomeadamente:

- Se compreenda até que ponto os objetivos das operações estão a ser atingidos;
- A forma de preparação da informação e das contas da entidade seja de confiança;
- A legislação e regulamentos aplicáveis estejam a ser cumpridos.

Enquanto o controlo interno é um processo, a sua eficácia é um estado ou condição do processo, num determinado momento temporal.

	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Versão: 3.a Data: maio de 2023
---	--	---

A determinação de que um determinado sistema de controlo interno é eficaz ou efetivo, é um julgamento subjetivo, resultando da avaliação de que as cinco componentes existem e estão a funcionar de forma efetiva.

O funcionamento efetivo dos componentes fornece a confiança razoável em relação à realização de uma ou mais das categorias de objetivos referidas. Assim, estes componentes são também um critério para um controlo interno efetivo.

Embora os cinco componentes tenham de ser atingidos, tal não significa que cada componente deva funcionar de forma idêntica, ou ao mesmo nível, em entidades diferentes.

Alguns compromissos poderão existir entre os componentes, pois, como os controlos poderão servir para uma variedade de requisitos, os controlos num componente poderão servir os requisitos de controlo que poderiam existir noutro componente.

Adicionalmente, os controlos poderão diferir na medida em que envolvem um risco em particular, pelo que os controlos complementares, cada um com efeitos limitados, em conjunto, podem ser satisfatórios.

Estes componentes, e um ou vários critérios, aplicam-se a um sistema de controlo interno global, ou a uma ou mais categorias de objetivos. Ao considerar qualquer categoria, os cinco componentes deverão ser satisfeitos, de forma a concluir que o controlo interno sobre cada categoria é efetivo.

Para determinar se um sistema de controlo interno é efetivo deverá ser reconhecido que:

- Uma vez que o controlo interno é parte do processo de gestão, os diversos componentes são abordados no contexto das suas ações, contudo, nem todas as ações são um elemento do controlo interno;
- Os princípios abordados aplicam-se a todas as entidades, qualquer que seja a sua dimensão. Enquanto algumas entidades de pequena ou média dimensão poderão implementar fatores de componentes de forma diferente das de grande dimensão, mesmo assim, poderão ter um controlo interno efetivo.

	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Versão: 3.a Data: maio de 2023
---	--	---

2.7.7 Deficiências

É importante reconhecer que, mesmo quando o controlo interno foi bem concebido, poderá ter falhas ou apresentar deficiências, pois o pessoal poderá, nomeadamente, (i) não compreender as instruções dadas, (ii) tomar decisões erradas, e (iii) cometer erros devido a falta de cuidado, distração ou fadiga. Por exemplo:

- Um responsável da contabilidade na investigação de exceções, poderá esquecer-se, ou mesmo não investigar, adequadamente, as exceções, de forma a determinar as correções apropriadas;
- O pessoal eventual, contratado para substituir pessoal de férias ou doente, que execute controlos, poderá não os desempenhar corretamente, por falta de motivação ou conhecimento;
- Poderão ser efetuadas e implementadas, alterações aos sistemas informáticos, sem que o pessoal tenha recebido formação que lhes permita reagir de forma apropriada a sinais de funcionamento incorretos.

2.7.8 Conluio

É importante reconhecer que, as pessoas podem anular ou colocar em risco um Sistema de Controlo Interno, nomeadamente, as atividades de dois ou mais indivíduos em conluio, poderão resultar em falhas de controlo graves, de difícil identificação. Indivíduos atuando em conjunto, para perpetuar e ocultar ações a uma eventual deteção, podem, muitas vezes, alterar dados operacionais ou financeiros, ou outra informação da unidade organizacional, de tal forma que, não seja identificável pelo Sistema de Controlo Interno, num curto espaço de tempo.

Por exemplo, poderá haver conluio entre:

- O responsável pelas compras e o responsável pela consulta ao mercado, onde sempre são consultados os mesmos fornecedores, ganhando sempre os procedimentos o mesmo fornecedor, que por acaso, é familiar do responsável das compras;
- O trabalhador que recebe os valores referentes à prestação de serviços durante meses, e apenas deposita no banco estes mesmos valores monetários de três em três meses,

	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Versão: 3.a Data: maio de 2023
---	--	---

com a conivência do seu responsável máximo, que não verifica os depósitos bancários ou da tesouraria, servindo-se ambos desses valores, para fins pessoais.

2.7.9 Tipos de Atividades de Controlo

Atualmente, como forma de mitigar os riscos e as limitações reconhecidas nos Sistemas de Controlo Interno, têm sido utilizadas muitas descrições diferentes de tipos de atividades, procedimentos ou técnicas de controlo, a referir: (i) Controlos de Prevenção, (ii) Controlos de Detecção, (iii) Controlos Manuais, (iv) Controlos Informáticos e (v) Controlos de Gestão.

Conforme identificado anteriormente, as atividades de controlo podem ser categorizadas por objetivos de controlo específicos, tais como, assegurar a totalidade e exatidão do processamento de dados.

Referem-se infra algumas atividades de controlo, normalmente efetuadas por pessoas em diferentes níveis das organizações. Estas são apresentadas para ilustrar a variedade de atividades de controlo realizadas na **CMSMA**, e não para sugerir qualquer categorização específica, como sejam:

- **Revisões de Alto Nível** - São efetuadas revisões de comparação, entre valores atuais com valores orçamentados, previstos, de exercícios anteriores ou de Municípios similares. As principais iniciativas são identificadas, de forma a medir como os objetivos estão a ser atingidos. As ações da gestão tomadas para analisar e acompanhar tais relatórios, representam atividades de controlo;
- **Processamento de Informação** - São efetuados diversos controlos para assegurar a exatidão, totalidade, validade ou autorização das transações e a continuidade (manutenção) dos registos / ficheiros:
 - Os dados introduzidos são submetidos a "*Edit Checks*" ou a comparação ("*Matching*") com dados de ficheiros aprovados;
 - É verificada a **sequência numérica** de transações;
 - **Totais de ficheiros são comparados** e reconciliados com saldos anteriores ou com **contas de controlo**;

- **As exceções** são analisadas, fundamentadas por trabalhadores independentes e reportadas a responsáveis quando necessário;
 - O desenvolvimento de novos sistemas de informação ou alterações aos já existentes são controladas, por pessoas independentes da implementação, em termos de totalidade, exatidão e validade da informação;
 - O acesso a dados, ficheiros e programas é controlado, de modo regular e por pessoas independentes da função.
- **Controlos Físicos** - Os equipamentos, existências, títulos, numerário e outros valores e ativos são salvaguardados fisicamente e periodicamente contados e comparados com os valores mostrados nos registos de controlo;
 - **Indicadores de Desempenho / Gestão** - O relacionamento de um conjunto de diferentes informações (operacional ou financeira), com análises das relações e a execução de ações de investigação e correção, é uma atividade de controlo. Pela investigação de resultados inesperados ou invulgares, a gestão identifica circunstâncias, em que os objetivos subjacentes à atividade poderão não ser atingidos. A utilização desta informação apenas para tomada de decisões operacionais, ou seguimento de quaisquer resultados inesperados, reportados pelo sistema de informação, determina se a análise de indicadores de gestão, apenas serve requisitos operacionais, ou também exerce controlo sobre Informação Financeira;
 - **Segregação de Funções** - As funções estão divididas ou segregadas por diversas pessoas de forma a reduzir o risco de erro ou ações desapropriadas.

2.8 Gestão de Riscos

O risco pode ser definido como o evento, situação ou circunstância futura, com probabilidade de ocorrência, e potencial consequência positiva ou negativa, na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional.

O risco pode também ser definido como a combinação da probabilidade de um acontecimento e das suas consequências, o simples facto de existir atividade, abre a possibilidade de ocorrência de eventos ou situações cujas consequências constituem ameaças ao sucesso (lado negativo) ou então oportunidades para obter vantagens (lado positivo).

	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Versão: 3.a Data: maio de 2023
---	--	---

Neste contexto, a gestão de riscos é um elemento fundamental na gestão de qualquer organização, sendo o processo transversal a todas as organizações que consiste na análise e avaliação metódica e regular dos riscos inerentes às atividades e na prossecução das suas atribuições e competências, seja na perspetiva da defesa e proteção de cada interveniente/atividade, ou coletiva das atividades, cujo objetivo é assegurar a salvaguarda do interesse coletivo.

A fase principal da gestão de riscos é a identificação de riscos inerentes a qualquer atividade / entidade, a sua classificação e tratamento, no sentido de aumentar a probabilidade de êxito e de reduzir, tanto a probabilidade de fracasso, como a incerteza da concretização de todos os objetivos globais de uma organização.

A gestão de riscos surge alinhada com o conceito de controlo interno nos Estados Unidos, associada ao **COSO**, organização privada, criada em 1985 para prevenir e evitar fraudes nos procedimentos e processos internos das organizações, e que escreveu o primeiro *framework* sobre o tema.

A gestão de riscos assume-se hoje com um carácter transversal, constituindo uma das grandes preocupações dos diversos Estados e de todas as organizações públicas e privadas, de âmbito global, regional e local. Revela-se um requisito essencial ao funcionamento das organizações e dos Estados de Direito Democrático, sendo fundamental nas relações que se estabelecem entre os cidadãos e a Administração, no desenvolvimento das economias e no normal funcionamento das instituições.

São vários os fatores que levam a que uma organização, entidade, processo ou atividade, tenha um maior ou menor risco, salientando-se:

- **A arte, competência e envolvimento da gestão de topo** - Uma menos competente e envolvida gestão de topo, necessariamente, envolve um maior risco;
- **A ética e a idoneidade dos gestores e decisores** - Um comprometimento ético e um comportamento rigoroso dos gestores e decisores conduzirão, com toda a certeza, a um menor nível de risco;
- **As metodologias e ferramentas de suporte** - Quanto mais estáveis, fiáveis e reconhecimento universal tiverem, menor é o risco da sua eficácia;

- **A qualidade do sistema de controlo interno e respetiva eficácia** - Quanto menor a eficácia, maior o risco, ou seja, o sistema de controlo interno deverá ser adequadamente formalizado, organizado, definido, assente em sistemas de informação e do conhecimento de todos os trabalhadores da organização.

A gestão de riscos é uma responsabilidade de todos os trabalhadores das instituições e deve estar integrada na cultura de todos, quer dos membros dos órgãos de gestão, quer dos trabalhadores com funções dirigentes, quer dos demais trabalhadores e colaboradores. Ou seja, deve estar interiorizada e traduzir a estratégia em objetivos táticos e operacionais, atribuindo responsabilidades na gestão dos riscos por toda a organização, como parte integrante da respetiva descrição de funções e responsabilidades.

Apenas e só, com uma prática que sustenta a responsabilização, a avaliação do desempenho e a respetiva recompensa, se assegura e promove a eficiência operacional em todos os níveis da organização, e conseqüentemente se atinge a eficácia da mesma.

De realçar que, o conceito de risco legal ou regulamentar, que normalmente constitui quaisquer elementos de incerteza durante o ciclo legislativo ou regulamentar, suscetíveis de causar danos na sua (i) Elaboração, (ii) Interpretação e (iii) Aplicação, com probabilidade e severidade variáveis, podendo, em geral, ser aceitáveis, mitigáveis ou recusáveis.

2.9 Objetivos da Elaboração / Revisão do PPR

De acordo com a metodologia de gestão de risco definida no **PPR da CMSMA**, e do exposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei 109-E/2021, o **PPR** deve ser revisto a cada 3 anos, ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos referidos naquele artigo, pelo que, a presente revisão, visa cumprir, entre outros, os seguintes objetivos e melhorias, a referir:

- Incluir um conjunto de orientações sobre o Acesso e Utilização dos Sistemas Informáticos e de Comunicações;
- Incluir um conjunto de orientações sobre a Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação, que refletem as boas práticas quer de trabalho, quer comportamentais, no âmbito da segurança da informação;

- Enquadrar uma filosofia de gestão de riscos, no modelo de gestão processual da **CMSMA**, em alinhamento com o Sistema de Gestão da Segurança da Informação;
- Consolidar as políticas de gestão de riscos e prevenção da corrupção, assumidas pela **CMSMA**;
- Aperfeiçoar e documentar a metodologia de gestão de riscos, mediante a definição clara de orientações sobre a análise, identificação, avaliação, classificação, tratamento e monitorização de riscos;
- Abranger as políticas e normas de gestão de riscos implementadas, no âmbito específico dos sistemas de informação e comunicação;
- Estabelecer um Plano de Ação em que sejam elencadas as ações necessárias para implementar, efetivamente, o sistema de gestão de riscos estabelecido;
- Sensibilizar e formar os trabalhadores da **CMSMA** sobre estes temas;
- Assumir-se como um instrumento efetivo de gestão, pressupondo o envolvimento de todos os trabalhadores e demais interveniente da **CMSMA** na sua implementação, e o reconhecimento, pelos mesmos, da sua importância e utilidade.

3. Conduta Ética e Deontologia Profissional

3.1 Missão, Visão e Valores da CMSMA

No quadro de uma estratégia global, transparente e coerente, de melhoria da qualidade de vida das pessoas e das condições de desempenho das empresas e demais atores económicos, a **CMSMA** tem os três pilares basilares estabelecidos, ou seja, a sua **Missão**, a **Visão** e os **Valores**, intrinsecamente interligados entre si, e que definimos de modo sucinto na figura seguinte:

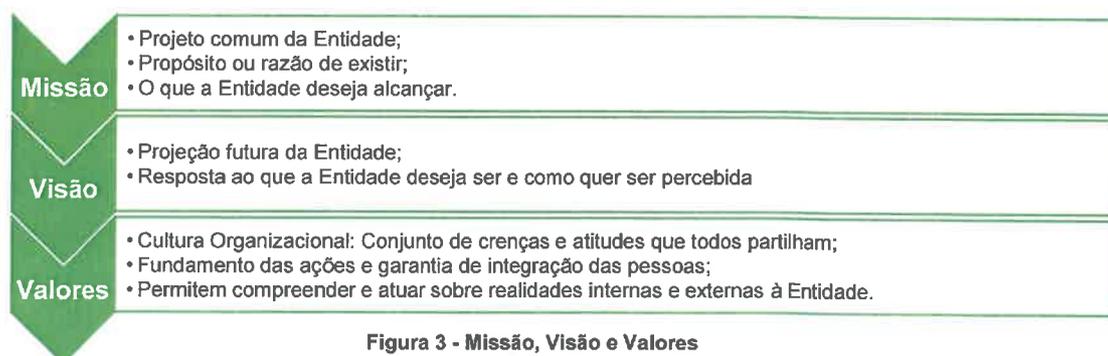


Figura 3 - Missão, Visão e Valores

	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Versão: 3.a Data: maio de 2023
---	--	---

Assim sendo, a **CMSMA** tem claramente definidos a sua **Missão, Visão** e os **Valores**, a referir:

- **Missão** - Prestar um serviço de qualidade à Comunidade, assumindo-se como principal mobilizador de vontades e promotor de coesão e de desenvolvimento integrado e sustentado do Concelho;
- **Visão** - Melhorar continuamente a qualidade de vida dos munícipes, desenvolvendo uma gestão pública inovadora e eficaz, fazendo do Concelho uma referência de modernidade;
- **Valores** - Para prosseguir a sua visão, a **CMSMA**, enquanto organização de natureza pública, pauta a sua atuação pelo seguinte quadro de valores:
 - **Orientação para o Múncipe** - Empenho em satisfazer, e se possível, antecipar e exceder as necessidades e expectativas dos Múncipes, elevando os níveis de qualidade de vida no Concelho;
 - **Liderança** - Determinação e envolvimento pessoal e profissional dos líderes que orientam a sua ação para atingirem as metas estabelecidas, motivando, coordenando e dirigindo os trabalhadores, reconhecendo os esforços individuais e de equipa para os alcançar;
 - **Coesão Territorial** - Desenvolvimento do seu território, com políticas de ordenamento, planeamento e gestão territoriais coerentes e sustentadas;
 - **Qualidade** - Adoção de uma gestão orientada para o cidadão, empenhando-se em melhorar continuamente o serviço prestado. Para tal, investe nos serviços municipais, nas suas vertentes humana, organizacional e tecnológica;
 - **Eficiência** - Cumprimento das suas responsabilidades, de forma a alcançar os objetivos, e gerir de forma correta os recursos disponíveis. Assume como preocupações centrais o controlo da despesa pública, no quadro de uma gestão por resultados e do aumento da produtividade dos serviços;
 - **Transparência** - Adota uma gestão aberta, com processos transparentes e relações de reporte claras e operativas. Empenha-se em informar e prestar contas da sua atividade, monitorizar e avaliar o seu desempenho e submeter-se à apreciação externa, das entidades fiscalizadoras e dos cidadãos;

- **Responsabilidade Social** - Assumpção de responsabilidade na promoção, dinamização e apoio de iniciativas e projetos de âmbito social, cultural, desportivo e educacional em prol da Comunidade;
- **Sustentabilidade Ambiental** - Adoção de uma gestão dos recursos em obediência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 2030, assumindo como central a sua responsabilidade para com as gerações futuras. Estimulando as práticas amigas do ambiente nos domínios da valorização dos resíduos urbanos, da eficiência energética, e da utilização das fontes de energia alternativas.

3.2 Princípios Gerais de Ética e Deontologia de Atuação

Para além das normas legais aplicáveis, e paralelamente aos valores que norteiam a atuação da **CMSMA** enquanto organização, as relações que se estabelecem entre os membros dos órgãos executivos, trabalhadores, colaboradores e demais intervenientes da **CMSMA**, bem como no seu contato com as populações, devem respeitar o disposto no Código de Ética e Conduta do Município.

Entre outros, são princípios gerais de boa conduta ética e deontológica, nomeadamente:

- Princípio da Ausência de Desvio de Poder;
- Princípio da Colaboração e Boa-Fé;
- Princípio da Competência e Responsabilidade;
- Princípio da Confidencialidade;
- Princípio da Divulgação de Atos de Corrupção e Infrações Conexas;
- Princípio da Honestidade;
- Princípio da Igualdade no Tratamento e não Discriminação;
- Princípio da Independência;
- Princípio da Informação e Qualidade;
- Princípio de Justiça e Imparcialidade;
- Princípio da Lealdade e Cooperação;

	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Versão: 3.a Data: maio de 2023
---	--	---

- Princípio da Legalidade e Proporcionalidade;
- Princípio da Prossecução do Interesse Público;
- Princípio da Proteção da Confiança, Transparência e Integridade.

3.3 Normas de Conduta Moral de Atuação

Adicionalmente aos pilares enquadramentos da Missão, Visão, Valores e Princípios Gerais de Conduta Ética e Deontologia Profissional, apresentados anteriormente, é importante salientar, que existem instituídas normas de conduta, assumidas pela **CMSMA**, na pessoa dos seus trabalhadores, nomeadamente nos seguintes domínios:

1. Funcionamento Interno:

- a) Procedimentos e métodos de trabalho;
- b) Competência profissional;
- c) Utilização dos recursos da **CMSMA**;

2. Funcionamento interno e externo:

- a) Confiança e respeito mútuo;
- b) Reserva da intimidade da vida privada;
- c) Liderança;
- d) Prossecução de objetivos;

3. Relacionamento Externo:

- a) Relacionamento com os cidadãos;
- b) Relacionamento com fornecedores e outros intervenientes;
- c) Autonomia técnica;
- d) Impedimentos e incompatibilidades;
- e) Acumulação de funções;
- f) Confidencialidade e sigilo profissional;
- g) Representação institucional;
- h) Relacionamento com a comunicação social.

	<p align="center">Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas</p>	<p align="right">Versão: 3.a Data: maio de 2023</p>
---	--	---

4. Canal de Denúncias

Nos termos do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (**RGPDI**), aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União e do n.º 1 do artigo 8.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (**RGPC**), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, as Autarquias Locais estão obrigadas a criar Canais de Denúncia.

No **RGPC**, é definido que as Autarquias Locais devem apresentar um conjunto de medidas de prevenção da corrupção, através do **Programa de Cumprimento Normativo**, que inclui:

- a) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (**PPR**);
- b) Código de Ética e Conduta;
- c) Programa de Formação (para os trabalhadores);
- d) Canal de Denúncias.

O **Canal de Denúncias**, nada mais é do que, um meio de comunicação seguro, que possibilita o anonimato das denúncias e assume um carácter essencialmente preventivo, que se baseia num sistema de gestão de denúncias, desenhado para garantir a confidencialidade ao longo de todo o processo.

Assim, os denunciantes, desde que observem as condições previstas no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (**RGPDI**), aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, beneficiam da proteção legalmente conferida, nomeadamente a proibição de atos de retaliação.

Nesse sentido, a **CMSMA** disponibiliza o Canal de Denúncias através da plataforma de denúncias, acedendo ao site institucional do Município de Sobral de Monte Agraço na área dedicada ao Canal de Denúncias, ou diretamente em <https://denuncias.oestecim.pt>, de forma a observar todas as disposições legais e assegurar que a identidade do denunciante, só será divulgada, em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

5. Organização e Responsabilidades de Gestão de Risco

5.1 Modelo Organizacional da CMSMA

De acordo com o espírito de melhoria contínua, em consonância com as alterações verificadas no Regime Jurídico da Organização das Autarquias Locais e também na sequência do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, a **CMSMA** procedeu em 26 de junho de 2020, a 5.ª alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais e às competências comuns das respetivas unidades e subunidades orgânicas, através da aprovação unânime da Assembleia Municipal, com publicação no Diário da República, 2.ª série - n.º 170, de 01 de setembro de 2020.

O Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais, estabelece o tipo de organização e a estrutura dos serviços municipais, bem como as suas competências, que assenta num modelo flexível de funcionamento, numa lógica de maior eficiência, eficácia, qualidade e agilidade no cumprimento das suas competências.

Como imagem representativa do atual modelo organizativo da macroestrutura em vigor na **CMSMA**, apresentamos uma versão reduzida na figura 4 do organograma completo em vigor e a identificação dos respetivos responsáveis, encontram-se disponíveis nos Anexos II e III do presente documento.



Figura 4 - Modelo Organizacional

 <p>SOBRAL de MONTE AGRADO</p>	<p>Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas</p>	<p>Versão: 3.a Data: maio de 2023</p>
---	--	---

O atual modelo organizacional da **CMSMA** obedece aos princípios constitucionais aplicáveis à atividade Administrativa, em especial os de Planeamento, Coordenação, Desconcentração e Descentralização e Delegação.

A **CMSMA** está, assim, organizada, de forma a que exista uma distribuição de responsabilidades na sua atuação, contemplando uma estrutura flexível, que engloba as Divisões, as Unidades, as Secções e os Gabinetes.

A superintendência e coordenação geral dos serviços competem ao Presidente da Câmara Municipal, tendo os Vereadores nesta matéria, os poderes que lhes são subdelegados pelo Presidente da Câmara.

Neste sentido, para garantir a operacionalização das políticas, metodologia e procedimentos definidos no presente **PPR**, a **CMSMA** atribui à Divisão Administrativa e Financeira (**DAF**), a autonomia indispensável ao exercício das competências aqui elencadas, nomeadamente:

- a) Elaborar o programa anual de auditoria que contemple as áreas da realização de despesa, da receita e da gestão patrimonial;
- b) Analisar os sistemas de informação e de controlo interno associados à gestão da despesa e de receita e identificação das áreas de risco;
- c) Avaliar o grau de eficiência e economicidade das despesas municipais;
- d) Acompanhar as auditorias externas, querem sejam promovidas pelo Município, quer pelos órgãos de tutela inspetiva ou de controlo jurisdicional;
- e) Coordenar a elaboração dos contraditórios aos relatórios de auditoria externa;
- f) Elaborar recomendações relativas a falhas ou deficiências detetadas na atividade dos serviços camarários;
- g) Acompanhar o **PPR** garantindo a sua atualização bem como a execução.

5.2 Cadeia de Valor

Tendo por base o perfil do seu executivo, de desafio permanente, melhoria contínua e gestão das suas competências, a **CMSMA**, numa atitude de antecipação e alinhamento aos melhores modelos de governação internacionais, adota o modelo preconizado por *Michael Porter* e pelas **ISO**, centrado na ótica dos processos.

Assim, apresentamos na figura a seguir, a Cadeia de Valor da **CMSMA**, considerando o referencial legal de competências atribuídas às Autarquias Locais no âmbito do seu Regime Jurídico.

Processos de Valor



Processos de Suporte

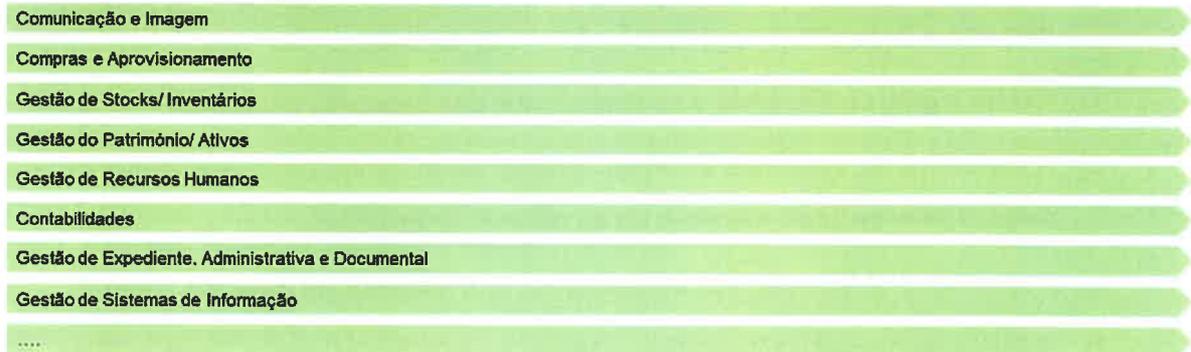


Figura 5 - Cadeia de Valor

É importante salientar que a **Cadeia de Valor** da **CMSMA** é um conjunto de processos interrelacionados entre si, decompostos em dois tipos de processos principais, a referir:

- **Processos de Valor** - Inerentes às competências próprias da **CMSMA**;
- **Processos de Suporte** - Inerentes às competências administrativas e transversais, de apoio e suporte a todos os processos de valor.

De um modo sucinto, é importante salientar que a ideia de Cadeia de Valor fundamenta-se nos seguintes conceitos:

	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Versão: 3.a Data: maio de 2023
---	--	---

- É a imagem, que expressa de modo sumário, o somatório de todos os processos existentes na **CMSMA**, ou seja, o conjunto de todos os processos, representam a Autarquia como entidade organizacional em si mesma;
- Um processo (Macroprocesso) em si mesmo, ou seja, na medida que recebe diversos *inputs* externos, utiliza e ou transforma internamente os mesmos e produz *outputs* sobre a forma de serviços, de valor acrescentado aos seus cidadãos e à sociedade em geral.

5.3 Funções e Responsabilidades na Gestão de Riscos

Considerando o modelo organizacional anteriormente descrito e a metodologia de gestão de risco preconizada no Capítulo 8 (Metodologia de Gestão e Controlo de Riscos) do presente documento, a **CMSMA** definiu as funções e responsabilidades de todos os intervenientes numa perspetiva de uma correta implementação e gestão do **PPR**, de modo a assegurar que cada interveniente ou grupo de intervenientes em todos os níveis da organização saiba qual é o seu papel.

Assim, alinhadas com competências definidas no Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, publicadas, no Diário da República 2.ª série - n.º 170, de 01 de setembro de 2020 - Despacho n.º 8413/2020, as principais funções e responsabilidades de gestão de risco da **CMSMA**, são entre outras:

- **Executivo** – O Órgão máximo responsável pelo processo de gestão de riscos e gestor do **PPR**:
 - Garantir a execução, controlo e revisão do **PPR**, de forma a promover o cumprimento dos normativos legais e internos da **CMSMA**;
 - Definir, aprovar e patrocinar as políticas, arquitetura, metodologia e as normas de governação e de gestão de riscos, diligenciando a sua revisão quando necessário;
 - Aprovar e patrocinar a conceção, elaboração e revisão do **PPR**;
 - Comunicar a todos os trabalhadores e interlocutores da **CMSMA** a necessidade de implementação do sistema de gestão de riscos, incentivando o comportamento ético e demonstrando às partes interessadas, os seus benefícios;
 - Acompanhar e monitorizar a implementação do **PPR**;

- Apreciar, patrocinar e aprovar o relato de informação, interno e externo, sobre a operacionalização e monitorização do **PPR**, nomeadamente ao **CPC**.
- **Estrutura de Gestão** – O dirigente máximo dos Serviços e os titulares de cargos de direção (por ex.: Chefes de Divisão), são os responsáveis pela conceção, organização, implementação e acompanhamento operacional do **PPR**, competindo-lhes:
 - Assegurar o cumprimento da política e metodologia de gestão de riscos, assim como das normas e ações previstas no **PPR**;
 - Assegurar e supervisionar a eficácia das medidas de controlo dos riscos na sua esfera de atuação, assim como a respetiva avaliação;
 - Reportar sobre as medidas adotadas e respetivo estado de implementação, para uma adequada gestão dos riscos da sua área de responsabilidade, emitindo relatórios regulares de ponto de situação, de modo a assegurar a eficácia do programa de gestão dos riscos da **CMSMA**;
 - Supervisionar os riscos e elaborar propostas de ação para o respetivo controlo e mitigação;
 - Identificar e comunicar ao executivo qualquer ocorrência de riscos de maior gravidade ou impacto na **CMSMA**;
 - Verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º da **LTFP**, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço.
- **Gabinete de Informática (GI)** - É o responsável por promover a adoção de práticas de gestão planificada, participada, responsável e eficaz, sendo que, no domínio específico dos Sistemas de Informação e Comunicação, compete-lhe:
 - Operacionalizar o Sistema de Gestão de Segurança da Informação, enquanto componente indispensável do Sistema Integrado de Gestão de Risco;
 - Garantir o alinhamento do Sistema de Gestão de Risco, como os requisitos de "Metodologia de Gestão do Risco", "Valorização dos Fatores para Cálculo do Risco" e "Relatório de Avaliação de Riscos e de Tratamento do Risco".

- **Divisão Administrativa e Financeira (DAF)** – Unidade orgânica responsável pelo apoio técnico, nas principais políticas de governação corporativa, controlo interno, gestão de riscos, incluindo os de corrupção e infrações conexas, assegurando a monitorização e avaliação da sua eficácia, competindo-lhe nomeadamente:
 - Promover o envolvimento dos diversos responsáveis da estrutura de gestão na elaboração e implementação dos planos nos domínios supra anunciados, nomeadamente do **PPR**;
 - Acompanhar e monitorizar a execução das medidas previstas no **PPR**;
 - Elaborar os relatórios de acompanhamento e relatório anual sobre a execução do **PPR**, a reportar ao executivo e às respetivas entidades competentes;
 - Propor a atualização ou revisão do plano, de acordo com os resultados da monitorização e reporte efetuado.
- **Restantes Trabalhadores** – São os responsáveis pela implementação das atividades, ações e medidas definidas no âmbito do sistema de gestão de risco da **CMSMA**. Todos os trabalhadores devem:
 - Ter uma compreensão básica sobre o conceito de risco, e estar atentos a possíveis impactos e/ou inconformidades;
 - Entender o seu papel, dentro do quadro do controlo interno, e compreender como os seus processos de trabalho são definidos para gerir os riscos, sendo que o não cumprimento adequado das suas funções, pode criar uma oportunidade para a ocorrência de riscos;
 - Ler e compreender as políticas e procedimentos associados à gestão de risco e ao controlo interno (por exemplo, os manuais de procedimentos, instruções de trabalho e os procedimentos de gestão dos riscos propriamente ditos), bem como de outras políticas e procedimentos operacionais de controlo interno;
 - Participar, conforme necessário, no processo de criação de um ambiente de controlo forte e no planeamento e execução das atividades de controlo, bem como participar em atividades de acompanhamento;
 - Comunicar os riscos adicionais, atividades suspeitas, casos de infração ou outras inconformidades detetadas, através dos canais e meios estabelecidos para o efeito;

	<p align="center">Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas</p>	<p align="right">Versão: 3.a Data: maio de 2023</p>
---	--	---

- Cooperar nas ações decorrentes do **PPR**.

De acordo com a alínea e), do n.º 2 do Artigo 6.º do **MENAC**, fica designado(a) como Responsável Geral pela execução, controlo e revisão do **PPR**, o Presidente da **CMSMA**.

6. A Política de Prevenção, Gestão e Controlo de Riscos

O sistema de prevenção, gestão e controlo de riscos definido na **CMSMA** tem por base um conjunto de princípios gerais e enformadores da sua atuação, a saber:

- **Equilíbrio** - Na tomada de decisão, deverá ser sempre ponderado o nível de risco (custo/benefício versus o impacto negativo/positivo) assumido e o seu potencial de criação de valor, de forma transversal a todas as áreas envolvidas;
- **Integração** - A gestão de riscos deverá estar presente em todos os níveis da organização, de modo a ser um elemento central na tomada de decisão, estando interiorizada em todas as dimensões da cultura e valores organizacionais, unidades organizacionais, bem como, em todos os processos da **CMSMA**, desde a estratégia e planeamento, ao investimento, à gestão operacional e ao reporte. Os processos e procedimentos de gestão de risco deverão ser consistentes com a política de gestão de risco estabelecida, devendo permitir e facilitar a consolidação e revisão a nível macro, de todos os riscos significativos;
- **Melhoria Contínua** - A **CMSMA** procederá à revisão periódica do seu sistema de gestão de riscos e do **PPR**, com uma regularidade anual, no entanto, poderá acontecer em períodos mais curtos, em função de novos eventos ou alteração das circunstâncias existentes materialmente relevantes;
- **Reconhecimento de Valor Acrescentado** - A gestão de riscos é entendida como um processo que acrescenta valor à **CMSMA**, aumentando a segurança e confiança, com que todos se relacionam, contribuindo para o cumprimento dos seus objetivos estratégicos;
- **Sistema de Gestão de Risco Preventivo** - A **CMSMA** manterá em funcionamento um sistema de gestão de riscos, alicerçado nas boas práticas e metodologias internacionalmente reconhecidas (**COSO** e **FERMA**), com o objetivo de lhe permitir identificar antecipadamente, o risco e gerir eficazmente (mitigar) o seu impacto;

	<p align="center">Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas</p>	<p align="right">Versão: 3.a Data: maio de 2023</p>
---	--	---

- **Transparência** - A **CMSMA** adota o princípio da disponibilização de informação e do arquivo aberto enquanto desígnio de cidadania e instrumento de modernização dos serviços públicos e, também, enquanto forma de mitigação do risco de reputação;
- **Transversalidade** - A gestão de riscos é um tema e uma responsabilidade de todos, desde o executivo até, ao nível operacional de cada trabalhador individualmente considerado. Cada um é responsável por conhecer os riscos na sua área de atuação e por geri-los de acordo com as políticas e normas aprovadas. Todos os eleitos e trabalhadores da **CMSMA** assumem o compromisso de colaborar e zelar pela identificação, reporte e implementação de medidas e comportamentos de mitigação de riscos.

A **CMSMA** está alinhada com as convenções internacionais que exigem que os países criminalizem diversos atos, entre eles, o suborno, o desvio de dinheiro público, o branqueamento de capitais, a obstrução da justiça e o tráfico de influência.

Em termos gerais, a **CMSMA** diligenciará no sentido de identificar alegados atos de Corrupção e de Infrações Conexas, pelo que os mesmos deverão ser:

- Logo que conhecidos, comunicados internamente ao responsável hierárquico e/ou Executivo, para dar origem a processo interno e respetivo sancionamento, caso seja aplicável;
- Formalmente comunicados ao Ministério Público e às respetivas entidades competentes.

7. Sistemas de Informação de Gestão de Risco

Os sistemas de informação e comunicação constituem uma das componentes essenciais no que toca à gestão de risco numa organização, sendo vital assegurar a proteção e salvaguarda da informação que constitui hoje um dos maiores valores ou ativos para a organização e para as suas partes interessadas.

Nesta medida, a **CMSMA** pondera a implementação de um **Sistema de Gestão de Segurança de Informação (SGSI)**, com base em normativos internacionais de qualidade (ISO) na adoção de um conjunto de requisitos, processos e controlos com o objetivo de mitigarem e gerirem adequadamente o risco no que respeita à segurança dos seus sistemas de informação.

	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Versão: 3.a Data: maio de 2023
---	--	---

A implementação de um **SGSI**, está, por outro lado, dependente também da adoção de uma aplicação informática de suporte ao mesmo, que permita realizar uma gestão de risco de forma integrada, abarcando todo o respetivo ciclo de identificação, análise, avaliação, monitorização e gestão. Deverão ser consideradas, nomeadamente, as seguintes funcionalidades:

- Biblioteca / dicionário de riscos, por unidade organizacional e/ou por processo, incluindo, entre outros, a identificação de eventos e riscos, tipos de resposta, medidas preventivas, indicadores de desempenho, medidas de risco;
- Articulação com a gestão estratégica;
- Gestão de diferentes categorias de riscos - Entre outros, estratégicos, de tecnologias de informação, financeiros, ambientais, de conformidade, segurança, ativos, processos, projetos, corrupção e infrações conexas;
- Interligação e integração com outros sistemas aplicativos, nomeadamente ERP Financeiro (*Enterprise Resource Planning*) e Qualidade;
- Suportadas nos normativos internacionalmente reconhecidos na gestão de riscos, nomeadamente **COSO**, FERMA, **ISO 31000** e **PMBOK**, com a necessária flexibilidade de adaptação aos requisitos específicos da **CMSMA**;
- Modelos de estimação e simulação de riscos - Fórmula de cálculo dos riscos para uma definição mais precisa da probabilidade, frequência e impactos dos riscos;
- Análise, quantificação e controlo dos riscos;
- Conformidade com normas e regulamentações exigidas;
- Gestão de Plano de Ação e dos projetos de tratamento e mitigação de riscos;
- Mapas de suporte à decisão, em formato *dashboards* ou *color maps*, para mais rápida identificação de prioridades e facilitação da tomada de decisão.

Os objetivos da **CMSMA**, são estabelecer um modelo que permita conhecer e gerir o risco subjacente à Segurança da Informação, de modo a promover a melhoria da qualidade da informação de suporte às suas atividades, de forma fiável, disponível e segura. E, implementar um plano de tratamento do risco de segurança da informação, mantendo a informação documentada dos resultados do tratamento do risco de segurança da informação.

	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Versão: 3.a Data: maio de 2023
---	--	---

Para a implementação do Sistema de Gestão de Segurança da Informação (**SGSI**) da **CMSMA**, deve ser efetuada igualmente uma análise que contemple a identificação de processos e seus ativos de suporte. Cabe realçar que, o **SGSI** compreende as seguintes componentes:

- **Política de Segurança da Informação** - Enuncia os objetivos, os princípios e as responsabilidades na definição e implementação do **SGSI**;
- **Política de Teletrabalho** - A finalidade deste documento é impedir o acesso não autorizado aos dispositivos localizados fora das instalações da **CMSMA**. Este documento aplica-se a todos os trabalhadores, todos os dados e todos os equipamentos no âmbito do **SGSI**. Os destinatários deste documento são todos os trabalhadores da **CMSMA**;
- **Política de Uso Aceitável** - Este documento tem como finalidade definir regras claras para o uso do Sistema da informação e outros ativos de informações na **CMSMA**. Este documento aplica-se a todo o âmbito do **SGSI**, isto é, a todos os ativos de informações e sistemas de informação usados no âmbito do **SGSI**. Os destinatários deste documento são todos os trabalhadores da **CMSMA** e, sempre que necessário, outros colaboradores externos que interajam com ativos da Instituição;
- **Metodologia de Gestão de Risco** – Estabelece: (i) as responsabilidades na aplicação da metodologia, (ii) o seu ciclo contínuo de melhoria, (iii) a fórmula para o cálculo do risco, (iv) o critério de aceitação do risco, (v) a salvaguarda dos respetivos registos, (vi) o procedimento de análise e tratamento do risco, (vii) o processo para a aplicação da metodologia;
- **Gestão de Incidentes e Continuidade de Negócio** - Tem como finalidade garantir a deteção rápida de eventos de segurança e fragilidades assim como a rápida reação e resposta a incidentes de segurança. Procedimento para comunicação e registo de incidentes, eventos e fragilidades;
- **Política do Sistema de Gestão de Segurança da Informação:**
 - Os princípios orientadores e de ação para a segurança de informação;
 - As abordagens a serem adotadas:
 - ✓ Por processos;
 - ✓ Para a melhoria contínua do sistema;
 - ✓ Para a gestão da conformidade legal, regulatória e contratual;

	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Versão: 3.a Data: maio de 2023
---	--	---

- ✓ Para o estabelecimento de critérios de avaliação e tratamento do risco;
- ✓ Para a atribuição de responsabilidades, autorizações e requisitos de competências;
- ✓ Para as auditorias internas ao sistema;
- ✓ Para o tratamento de ações corretivas e preventivas;
- ✓ Para o controlo de documentos e registos.



É importante salientar que, até a implementação de um **SGSI**, na sua componente de análise e gestão de risco, a **CMSMA** procede à gestão de risco, com recurso as ferramentas disponíveis (*Microsoft Office*), onde são elencados, classificados e monitorizados os riscos, de acordo com a metodologia de gestão de risco estabelecida, abarcando três grandes funcionalidades: Finalidade e instruções de utilização/preenchimento;

- Matriz de análise de risco, a qual contém: (i) o inventário dos ativos a analisar, (ii) o respetivo Valor (em termos de confidencialidade, disponibilidade e integridade), (iii) as correspondentes vulnerabilidades e ameaças, (iv) os respetivos valores em sede de probabilidade e impacto, e (v) o cálculo do respetivo risco;
- Seleção dos riscos a tratar e identificação dos respetivos controlos a implementar, segundo o referencial da norma NP ISO 31000 (NP ISO/IEC 27001 e declaração de aplicabilidade).

Atendendo à entrada em vigor do **Regulamento Geral de Proteção de Dados**, em 25 de maio de 2018 (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), foram efetuados levantamentos por unidade organizacional, no sentido de identificar: (i) circuitos de informação (dados pessoais dos sujeitos individuais), (ii) as bases de dados que continham dados pessoais, (iii) as permissões de acesso aos documentos administrativos, (iv) a necessidade de revisão/criação de regulamentos específicos em áreas sensíveis tais como para os Recursos Humanos, e (v) a necessidade de sensibilização dos trabalhadores para alterações

	<p align="center">Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas</p>	<p align="right">Versão: 3.a Data: maio de 2023</p>
---	--	---

comportamentais (por ex.: impressões com código, evitando que as impressões fiquem acessíveis a qualquer pessoa que circule em áreas comuns).

A proteção de dados dos Municípios, constitui uma das componentes essenciais no que toca à gestão de risco na **CMSMA**, sendo vital assegurar a proteção e salvaguarda desses dados e dessa informação que constitui valor para a organização e para as suas partes interessadas.

Neste contexto, a **CMSMA** está empenhada na proteção e confidencialidade dos dados pessoais, adotando as medidas que considera adequadas para assegurar a exatidão, integridade e confidencialidade dos dados pessoais, bem como, todos os demais direitos legais que assistem aos respetivos titulares. Assegurando ainda a resiliência permanente dos sistemas, garantindo a segurança do tratamento de dados, quer sejam físicos ou digitais.

São considerados "dados pessoais" quaisquer informações, de qualquer natureza e independentemente do respetivo suporte, incluindo som e imagem, relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável, pelo que a proteção de dados não abrange os dados de pessoas coletivas.

8. Metodologia de Gestão e Controlo de Riscos

8.1 Conceitos e Modelo de Gestão de Riscos

Na **CMSMA**, a gestão de riscos é entendida como um processo de análise e classificação metódica, dos riscos inerentes às atividades necessárias, à prossecução das suas atribuições, competências e objetivos, tendo por objetivo a defesa e proteção dos seus ativos.

Ou seja, para a **CMSMA**, apesar dos diversos conceitos existentes, nomeadamente do **COSO** e da **FERMA**, a gestão de riscos é uma arte pela qual o executivo, em parceria com todos os restantes trabalhadores, assegura os objetivos da **CMSMA** e a respetiva satisfação dos seus cidadãos, aos seguintes níveis:

- Economia, eficácia e eficiência das operações;
- Confiança nas demonstrações financeiras;
- Conformidade com as leis aplicáveis e regulamentos existentes.

Para concretizar este processo, é necessário o envolvimento da gestão, em termos da identificação dos riscos inerentes à execução das atividades, na análise e classificação metódica

	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Versão: 3.a Data: maio de 2023
---	--	---

dos mesmos e por fim, na identificação de medidas que possam obstaculizar eventos ou situações desviantes.

Neste contexto, é importante salientar o papel do controlo interno, que é uma componente essencial da identificação do risco, funcionando como salvaguarda da adequada tomada de decisões e como fator de prevenção e deteção de factos, acontecimentos, situações, eventos ou circunstâncias anormais ou suscetíveis de irregularidade.

A **Gestão de Riscos** é um processo contínuo e interativo, determinado pelo executivo e executado por todos os trabalhadores, aplicado à estratégia da **CMSMA** e desenhado para identificar, antecipadamente de preferência, potenciais eventos que podem afetar o seu sucesso, nomeadamente a realização ou concretização dos objetivos, proporcionando um adequado alinhamento da estratégia com o perfil de risco da organização.

Por **Evento** entende-se qualquer ocorrência ou incidente, proveniente de fontes internas ou externas à organização, que afeta a prossecução dos seus objetivos. Os eventos podem ter impacto negativo, positivo ou ambos. No entanto, os eventos normalmente representam riscos com impacto negativo.

O conceito de **Risco** define-se como a possibilidade de ocorrência de um evento que possa afetar, adversamente, a prossecução dos objetivos da organização. Neste domínio, pode ser considerado como risco o facto, acontecimento, situação ou circunstância suscetível de gerar corrupção ou infração conexa.

O **Risco**, por sua vez, pode ainda ser definido como **Risco Inerente** e **Risco Residual**. O **Risco Inerente** é definido como o risco existente, sem considerar o impacto das medidas de controlo internas a serem implementadas, enquanto o **Risco Residual** é o risco que permanece já após a implementação dessas mesmas medidas.

Entende-se por **Risco de Corrupção e Infrações Conexas** a probabilidade de ocorrência de eventos com impactos negativos na **CMSMA**, decorrentes da não conformidade de princípios legais, regulamentares ou de procedimentos relativos a corrupção ativa ou passiva, de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influência, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder ou violação do dever de segredo, bem como de aquisição de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícita de informação privilegiada no exercício das suas funções.

Um **Sistema de Gestão de Riscos** abarca, para além de aspetos de carácter estritamente operacional (relativos aos procedimentos de mitigação de riscos propriamente ditos), outros de carácter transversal, relacionados com a filosofia global de gestão e com os mecanismos que garantem a sua eficácia.

Na **CMSMA**, a gestão de risco, nasce com o próprio processo regulamentar da **CMSMA**, onde se ponderam, em especial, as seguintes questões:

- **Necessidade** - Existem alternativas à Regulamentação ou na Legislação, para atingir o mesmo fim? Porquê?
- **Simplicidade** - Diz a Regulamentação o essencial e nada mais, senão o necessário, quanto ao seu objeto, função e efeitos?
- **Imparcialidade** - Existem conflitos de interesse entre os autores da Iniciativa Regulamentar e/ou, quanto aos que apoiam na formação da decisão?
- **Riscos** - É a Regulamentação suscetível de conter riscos na sua aplicação, nomeadamente os riscos de fraude e de corrupção?
- **Transparência** - É o impacto previsível da Regulamentação transparente para efeitos da análise custo-benefício e na perspetiva da sua avaliação e da prestação de contas?



Figura 6 - Sistema de Gestão de Risco

A prevenção do risco legal, implica sempre, os princípios da (1) necessidade, (2) precaução e (3) da transparência, como sejam a menor ingerência estatal possível, nos assuntos privados, o

 <p>SOBRAL de MONTE AGRICO</p>	<p>Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas</p>	<p>Versão: 3.a Data: maio de 2023</p>
---	--	---

escrutínio público esclarecido dos atos e o evitar de dano irreversível, passando pela (i) identificação; (ii) avaliação, (iii) gestão e (iv) comunicação dos riscos na produção legislativa ou regulamentar, nomeadamente o registo de perceptíveis/reais conflitos de interesse entre os seus autores e quantos os apoiam, na formação das decisões e formulação das Leis ou Regulamentos.

Um adequado sistema integrado, deve prevenir o risco legal, onde se deve registar a (1) ponderação, (2) as decisões e (3) a comunicação em três eixos mínimos: (i) as alternativas à intervenção legislativa ou regulamentar, (ii) a objetividade da Lei ou dos Regulamentos, e (iii) a gestão dos riscos legais, incluindo os riscos de fraude e corrupção.

Assim, em termos de operacionalização, a **CMSMA**, considera as seguintes componentes:

- **Ambiente de Controlo** - Elemento basilar de qualquer sistema de gestão de riscos que incorpora a cultura da organização e que estabelece as bases, segundo as quais, é entendido e gerido o risco, incluindo a filosofia de gestão de riscos, a apetência para o risco, os valores éticos, bem como a estrutura organizativa, os recursos humanos e as respetivas políticas de gestão e o ambiente em que se trabalha;
- **Análise e Avaliação de Riscos** - Desenvolve-se em quatro subcomponentes:
 - **Definição de Objetivos** - A gestão deve ser capaz de identificar os eventos que podem afetar a prossecução dos objetivos da organização. Esta componente assegura que a gestão dispõe de um processo para estabelecer objetivos e que os objetivos escolhidos são consistentes com o nível de risco aceite;
 - **Identificação / Registo de Eventos** - Os eventos externos e internos que afetam a capacidade da organização de atingir os seus objetivos devem ser identificados e descritos, destriçando-se riscos (eventos com consequências negativas) e oportunidades (eventos com consequências positivas). Os riscos devem ser identificados por área/processo ou unidade orgânica, de acordo com a Recomendação do **CPC** e Decreto-Lei n.º 109-E/2021;
 - **Avaliação do Risco** - Os riscos são analisados e classificados segundo uma escala predeterminada, considerando a sua natureza, frequência ou probabilidade de ocorrência e impacto (efeitos dos riscos caso se concretizem), como base para determinar a forma como devem ser geridos;

 <p>SOBRAL do MONTE AGRAÇO</p>	<p align="center">Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas</p>	<p align="right">Versão: 3.a Data: maio de 2023</p>
--	--	---

- **Resposta ao Risco** - A gestão escolhe as respostas ao risco, desenvolvendo um conjunto de ações, tendo em vista alinhá-las com a tolerância da organização ao risco, e identificando os responsáveis pela respetiva implementação. Esta resposta pode conter quatro formas de gestão do risco:
 - ✓ **Evitar:** decisão de não estar envolvido no evento que propicia o risco;
 - ✓ **Reduzir ou prevenir:** realização de um conjunto de ações que permitam minimizar o impacto e/ou minimizar a probabilidade de ocorrência;
 - ✓ **Transferir:** reduzir a probabilidade ou impacto do risco transferindo-o para outros ou partilhando uma parte do risco;
 - ✓ **Aceitar:** aceitação do possível risco e perdas/benefícios associados, após análise detalhada.
- **Atividades de Controlo** - São estabelecidas e implementadas políticas e procedimentos para assegurar que as respostas ao risco são efetivamente levadas a cabo;
- **Informação e Comunicação** - A informação relevante é identificada, classificada e comunicada/reportada para que todos possam cumprir com as suas responsabilidades, no âmbito do sistema de gestão de risco estabelecido;
- **Monitorização** - Toda a gestão de risco é monitorizada no sentido de se garantir que os riscos estão a ser geridos conforme previsto, sendo implementadas modificações ao sistema na medida do necessário.

Esta perspetiva mostra claramente que o sistema de gestão de riscos abrange, necessariamente, todos os níveis da organização, sendo, nesta perspetiva, tanto mais relevantes as funções das pessoas quanto mais elevada é a sua posição hierárquica e maior impacto têm as suas decisões no percurso futuro da organização.

8.2 Metodologia de Prevenção, Gestão e Controlo de Riscos

Tendo por base a importância do tema da gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, o modelo e os desafios atrás enunciados, a **CMSMA** desenvolveu uma abordagem própria, que se apresenta de modo resumido na figura 7:



Figura 7 - Metodologia

Entre outros aspetos, salientamos os principais que caracterizam a presente abordagem:

- Orientação para a **Melhoria Contínua**;
- Fundamentação em **toda a estrutura orgânica da CMSMA**, incluindo **todos os órgãos e níveis hierárquicos**;
- Concretização da Fase I e II, cruciais para a organização proceder ao reconhecimento dos eventos (entre outros, factos e atividades) que configurem riscos de corrupção e infrações conexas, na prossecução dos seus objetivos estratégicos. Cabe identificar um conjunto de riscos potenciais, com origem em factos internos ou externos à organização, desde os mais óbvios aos menos evidentes, e em termos dos efeitos, do mais inconsequente ao mais significativo;
- Independentemente da ocorrência ou da sua gravidade, permite evitar a não identificação e a rejeição de riscos relevantes, ou seja, após a identificação dos riscos, é determinada a forma de resposta aos mesmos, que permita minimizar a probabilidade da sua ocorrência e/ou a diminuir o respetivo impacto.

Quanto aos **fatores internos**, entre outros, podem ser considerados:

- A competência da gestão, uma vez que uma menor competência da atividade de gestão envolve, necessariamente, um maior risco;
- A integridade dos gestores e decisores, dado que, com um comprometimento ético e um comportamento rigoroso, haverá um menor risco;
- A qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia. Quanto menor a eficácia, maior o risco.

Para permitir uma melhor avaliação das deficiências identificadas, foi desenvolvida uma **matriz** que permite estimar o **grau de risco** associado a uma determinada deficiência em função da probabilidade de ocorrência e do seu impacto estimado ou gravidade da consequência.

Para classificar os riscos, são considerados critérios de **(i) probabilidade da ocorrência** e de **(ii) gravidade da consequência**, onde é atribuída uma graduação de acordo com a avaliação efetuada, conforme estabelecido na Figura 8:

FATORES DE GRADUAÇÃO	BAIXA	MÉDIA	ALTA	EXTREMA
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	Possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de evitar o evento com a ação existente para prevenir o risco	Possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de evitar o evento através de decisões e ações adicionais para reduzir o risco	Forte possibilidade de ocorrência e escassez de hipóteses de evitar o evento, mesmo com as decisões e ações adicionais essenciais	Total ou quase total possibilidade de ocorrência e remotas hipóteses de evitar o evento, mesmo com as decisões e ações excecionais
GRAVIDADE DA CONSEQUÊNCIA	Dano na otimização do desempenho organizacional, exigindo a calendarização das atividades ou projetos	Perda na gestão das operações, requerendo a redistribuição de recursos em tempo e em custos	Prejuízo na imagem e reputação de integridade institucional, bem como na eficácia e desempenho da missão	Desastre, inoperância ou dano operacional grave, com perda não remediável de reputação de integridade institucional

Figura 8 - Fatores de Graduação do Risco

Da conjugação das variáveis anteriormente expostas, a probabilidade da ocorrência com a gravidade da consequência, resultam os quatro Níveis / Graus de Risco, que apresentamos na Figura 9:

Probabilidade de Ocorrência (Frequência)

		1 - Baixa	2 - Média	3 - Alta	4 - Extrema
Gravidade da Consequência (Impacto)	1 - Baixa	2	3	4	5
	2 - Média	3	4	5	6
	3 - Alta	4	5	6	7
	4 - Extrema	5	6	7	8

NR – Nível do Risco = 2/3 - Baixo; 4 - Médio; 5/6 - Alto; 7/8 - Extremo

Figura 9 - Matriz de Risco

Na determinação da estratégia de resposta ao risco, a **CMSMA** considera:

- Os efeitos das potenciais respostas na probabilidade e no impacto e qual a opção de resposta que se encontra alinhada com o nível de risco tolerável pela organização;
- O custo versus benefício da potencial resposta;
- As oportunidades que permitem atingir os objetivos da organização, indo para além da gestão de um risco específico.

Tendo em conta todos os fatores acima descritos, é decidida a resposta adequada ao risco, conforme sumarizado na Figura 10:



Figura 10 - Resposta ao Risco

O papel e as responsabilidades de cada grupo de intervenientes da **CMSMA** na definição, implementação e monitorização do sistema de gestão de risco aqui preconizado, são os definidos no Capítulo 5 do presente documento.

9. Identificação e Avaliação de Riscos e Medidas de Prevenção

9.1 Identificação e Avaliação de Riscos

De acordo com a metodologia adotada pela **CMSMA** e apresentada no Capítulo anterior, que assenta no **COSO** e na **FERMA**, e no “Inquérito sobre Avaliação da Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”, preconizado pelo **CPC** (Aviso n.º 5882/2009), uma das principais atividades imperativas que contribui para prevenir a corrupção e infrações conexas consiste na realização de um diagnóstico da situação atual, sobre a forma de questionário de identificação e avaliação de risco de corrupção e infrações conexas, que entre outros aspetos, assegura os seguintes:

- Incluir as unidades organizacionais da **CMSMA**, classificando-as pela sua materialidade financeira e peso em termos de execução orçamental anual;
- Incluir todos os seus processos;
- Identificar os principais riscos existentes e classificar o respetivo nível do risco;
- Definir as principais medidas corretivas de gestão do risco, considerando o seu custo versus respetivo benefício;
- Identificar os respetivos responsáveis da unidade orgânica, com o objetivo de monitorar os mesmos, e eventual interação com entidades externas.

Reconhecendo-se os diversos domínios em que o risco pode ser avaliado, conforme Figura 11, e tendo por base as orientações do **COSO** e do **CPC**, nas suas últimas recomendações, a **CMSMA** definiu, delimitou e concentrou o seu foco na natureza dos riscos de corrupção e infrações conexas, conforme é o objeto e âmbito do presente plano.



Figura 11 - Domínios do Risco

	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Versão: 3.a Data: maio de 2023
---	--	---

Assim, dentro da **CMSMA** identificamos as seguintes unidades orgânicas com maior grau de exposição ao risco:

- Divisão Administrativa e Financeiro (**DAF**);
- Divisão de Educação Cultura e Ação Social (**DECAS**);
- Divisão de Obras Urbanismo e Ambiente (**DOUA**);
- Gabinete de Informática (**GI**).

Deste modo e tendo como base os elementos acima elencados, quanto ao conteúdo do Plano de Prevenção de Gestão de Riscos e Infrações Conexas, foi elaborada uma Matriz de Risco, apresentada no Anexo IV para mais detalhe, que entre outros aspetos identifica os seguintes:

- A Unidade Orgânica;
- O Processo;
- As Principais Atividades realizadas no Processo;
- Os principais Riscos Identificados;
- Frequência do Risco;
- Impacto que o risco tem no processo e na **CMSMA**;
- Nível de Risco;
- Medidas Propostas de mitigação do risco;
- O Responsável,
- Período de Implementação.

Na construção da Matriz de Risco da **CMSMA** estão subjacentes alguns conceitos e técnicas já referenciados ao longo do presente **PPR**, no entanto, pela sua importância, importa clarificar e realçar os seguintes aspetos, para que se possa melhor compreender o seu conteúdo e a forma como se encontra estruturada:

- **Processo** - Conjunto de atividades interrelacionadas que transformam entradas (*inputs*), provenientes por exemplo de um fornecedor, em saídas (*outputs*), a fornecer por exemplo a um cliente, acrescentando valor. Salieta-se igualmente o conceito de Cadeia de Valor, como um modelo gráfico que representa o conjunto dos processos de uma organização,

	<p align="center">Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas</p>	<p align="right">Versão: 3.a Data: maio de 2023</p>
---	--	---

identificando os seus processos de valor e os seus processos de suporte e transversais de apoio aos processos de valor;

- **“0. Todas”** - Tem o significado de apresentar os riscos comuns e transversais a todas as unidades orgânicas, evitando, assim, a redundância de escrever estes mesmos riscos em todas as unidades de negócio;
- As unidades orgânicas, os processos, a identificação dos riscos e as medidas de risco, quando em detalhe apresentam mais de um aspeto, estes são numerados sequencialmente e lêem-se da esquerda para a direita.

À presente data, os principais riscos identificados e materialmente relevantes, são os seguintes:

1. Existem alguns mecanismos e procedimentos de controlo que asseguram a deteção de riscos ocorridos e relacionados com as situações de interesse próprio ou conluio entre os interessados em qualquer Serviço da **CMSMA** e os trabalhadores, via relações familiares, participações sociais, no entanto, esses procedimentos não asseguram de modo total e adequado os aspetos de prevenção ou antecipação dos mesmos, que permitam aos seus dirigentes, evitá-los;
2. O **PPR** e o conhecimento de alguns conceitos fundamentais relacionados com a Gestão de Risco e Infrações Conexas, estão limitados a algumas unidades organizacionais e a alguns trabalhadores;
3. O conhecimento de Controlo Interno, é limitado a algumas unidades organizacionais e a alguns trabalhadores, nomeadamente à Divisão Administrativa e Financeira (**DAF**);
4. Necessidade de proceder à revisão do Sistema de Controlo Interno;
5. O atual Sistema de Gestão de Risco, encontra-se assente em folhas de cálculo, o que apresenta os normais riscos de gestão, manutenção e perda de informação não autorizada com ou sem intenção por partes dos seus utilizadores.

	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Versão: 3.a Data: maio de 2023
---	--	---

9.2 Medidas de Prevenção de Riscos de Âmbito Geral

Acreditando que a robustez de um sistema de controlo contribui para atenuar a probabilidade da ocorrência de riscos, a **CMSMA**, em linha com uma filosofia de melhoria contínua e de prevenção na sua gestão global, assente sempre em prevenir, em detrimento de penalizar ou corrigir situações ou acontecimentos passados, assim como, observando as recomendações do **CPC**, nomeadamente, as de 2 de outubro de 2019 e de 8 de janeiro de 2020, referentes à Prevenção de Riscos de Corrupção na Contratação Pública e à Gestão de Conflitos de Interesses no Setor Público, implementou e/ou está a implementar, um conjunto de medidas e instrumentos de mitigação e controlo a seguir identificados:

1. Atualização, em junho de 2020, da estrutura organizacional formalizada num Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais;
2. Elaboração e/ou atualização de regulamentos, normas, planos e manuais, relativamente às suas áreas de atuação, em conformidade com o quadro legal e os valores éticos da Autarquia, nomeadamente o Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas, o Código de Ética e Conduta do Município, o Manual Interno de Procedimentos do Canal de Denúncias do Município, entre outros;
3. Desenvolvimento de um conjunto de ações para identificação interna de possíveis situações de corrupção, infrações conexas ou conflitos de interesses;
4. Avaliação das situações que possam dar origem a um conflito real, aparente ou potencial de interesses que envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para exercerem funções privadas;
5. Identificação de modo claro, da existência de uma cultura organizacional de intolerância relativamente às situações de conflitos de interesses, corrupção e infrações conexas;
6. Subscrição, por parte dos trabalhadores afetos aos processos de aprovisionamento e contratação pública, de Declaração de Compromisso (Anexo I), onde declaram a inexistência de situações de conflitos de interesse, incompatibilidades e impedimentos, relativas aos procedimentos que lhe foram confiados no âmbito das suas funções e no qual, de algum modo, tenha influência, comprometendo-se a informar, de imediato, o órgão executivo da **CMSMA**, da ocorrência de quaisquer circunstâncias suscetíveis de configurar violação destes preceitos;

	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Versão: 3.a Data: maio de 2023
---	--	---

7. Disponibilização de documento interno, com normas de acesso e utilização dos sistemas informáticos e de proteção de dados. Com objetivo de garantir a segurança dos dados confidenciais da área de competência da **CMSMA** e dados pessoais;
8. Elaboração e implementação do plano de gestão do risco ao nível da segurança da Informação, avaliando os níveis do risco existentes, e propondo as ações a implementar;
9. Desenvolvimento de mais de 30 ações internas e externas de formação junto dos seus trabalhadores, além de ações de reflexão e sensibilização, designadamente:
 - a) Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, e Conflitos de Interesses;
 - b) Correio Eletrónico – Principais fraudes e riscos;
 - c) Cidadão Ciberinformado;
 - d) Acesso e Gestão da Informação Administrativa;
 - e) Prestação de Contas e Sistema de Controlo Interno em SNC-AP;
 - f) Contabilidade de Gestão no SNC-AP e Relato Orçamental e Financeiro;
 - g) Procedimento Concursal – Recrutamento e Seleção;
 - h) Gestão de Recursos Humanos e Processamento de Vencimento;
 - i) Contratação Pública - Tramitação e Peças de Procedimento Concursal;
 - j) Transferência de Competência do Estado para as Autarquias Locais;
 - k) Cidades Verdes, melhor clima, melhor saúde;
 - l) Tecnologias da Informação em Bibliotecas.

10. Monitorização e Revisão do Plano

10.1 Controlo e Monitorização

A implementação do **PPR** corresponde a um programa, com um âmbito alargado de atuação em termos de melhorar 4 (quatro) vetores principais de modo integrado, a referir:

- Organização e Recursos Humanos;
- Processos, Políticas, Procedimentos e Fluxos de Informação;
- Sistema de Informação (SI);
- Infraestruturas Físicas.

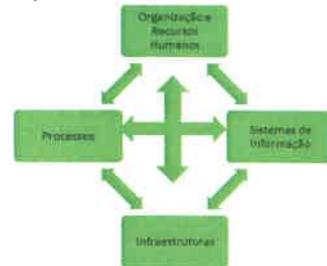


Figura 12 - Vetores

No controlo e monitorização do **PPR**, utiliza-se um conjunto de programas de controlo interno e de gestão de riscos, com objetivos, riscos, atividades e controlos, que constituem um conjunto de aspetos articulados entre si, num processo de operacionalização dinâmico, onde os acontecimentos, as circunstâncias e as pessoas mudam, havendo conseqüentemente a necessidade de reavaliação do programa.

Nesse sentido, o procedimento face à existência de riscos é o descrito na figura seguinte:

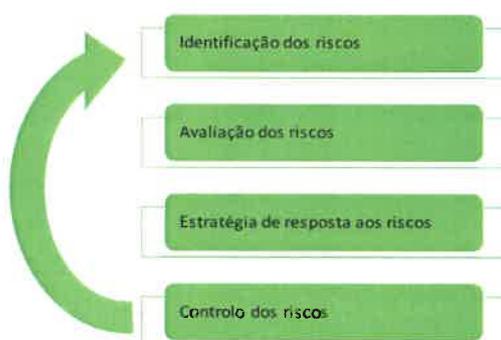


Figura 13 - Procedimento face ao Risco

Com a implementação do plano, a **CMSMA** procede a um rigoroso controlo de validação, no sentido de verificar a conformidade factual entre as normas do plano e a aplicação das mesmas. Assim, devem ser criados métodos e definidos procedimentos pelos responsáveis, que contribuam para assegurar o desenvolvimento e controlo das atividades, de forma adequada e eficiente, de modo a permitir a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de

situações de ilegalidade, fraude e erro, garantindo a exatidão dos registos contabilísticos e os procedimentos de controlo a utilizar para atingir os objetivos definidos.

Com a implementação do plano, a **CMSMA** possibilita que a área de Sistemas de Informação tenha mais ferramentas para garantir a proteção eficaz e adequada da informação e dos sistemas de informação contra quebras de confidencialidade, integridade e disponibilidade, garantindo assim a confiança.

A nível interno, a monitorização do plano é realizada semestralmente, pela Divisão Administrativa e Financeira (**DAF**). A nível externo, é realizada com periodicidade mínima anual, por auditores externos (contratados pela **CMSMA**) e pelo **CPC**.

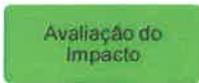
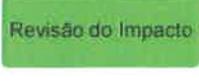
A realização de avaliações externas, adicionalmente à garantia de independência que lhe está associada, poderá proporcionar o adicionar de experiência de outros projetos, assegurar que os resultados e os prazos são alcançados, garantir que as melhores práticas são aplicadas e transferir o seu conhecimento e capacidades para trabalhadores da **CMSMA** que participam diretamente no projeto.

Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, a execução do **PPR** está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte, a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, e previsão da sua plena implementação.

De modo a sistematizar o modelo de monitorização definido na **CMSMA**, dado que este assenta num conjunto de ações de monitorização ou revisão que permitem uma melhor execução e controlo do plano, apresenta-se de modo gráfico, na Figura 14, a sua segregação nas três fases que a compõem:

Figura 14 - Modelo de Monitorização

	Objetivo	Frequência	Entidades	Resultados
	Alinhar medidas com a estratégia e rever o Plano em função dos riscos e impactos.	Anual	1, 3, 4	Relatório Anual e PPR atualizado
	Reportar o desempenho ao Executivo, monitorizar a execução do PPR .	Semestral	1	Relatório Intercalar de Monitorização
	Acompanhar a implementação através da análise do cumprimento dos <i>milestones</i> , de desvios e definição de ações corretivas e de melhoria para desbloquear constrangimentos.	Semestral	1, 2	Relatório de Progresso

Legenda das Entidades:

1 – Divisão Administrativa e Financeira (DAF); 2 – Unidades de Gestão; 3 – Auditores Externos; 4 - CPC

 <p>SOBRAL e MONTE AGRADO</p>	<p>Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas</p>	<p>Versão: 3.a Data: maio de 2023</p>
--	--	---

Para **dotar o relatório final de informação rigorosa e fidedigna**, os executores do relatório dispõem de diversas **técnicas de trabalho**, entre as quais se destacam:

- Análise da informação solicitada à entidade;
- Análise da informação própria;
- Cruzamento de informações anteriores;
- Entrevistas;
- Simulação;
- Realização de testes aos procedimentos.

Sempre com a preocupação de avaliar, à data, a implementação do plano, a Divisão Administrativa e Financeira (**DAF**), deve elaborar um relatório completo, objetivo, claro, conciso e oportuno. A conclusão sobre o resultado da auditoria/avaliação ao plano deve conter uma opinião global.

Para tanto, deverão estar expressas no relatório as “**descobertas**” das deficiências/oportunidades de melhoria (p.e. não conformidades) e recomendações relativas às situações encontradas durante a auditoria.

No relatório equiparam-se em importância as não conformidades com o plano e as recomendações necessárias às alterações das não conformidades diagnosticadas.

As conclusões sobre o resultado de uma auditoria/avaliação externa do **PPR** devem conter uma opinião global qualitativa. Para tanto, deverão estar expressas no relatório as novas oportunidades de melhoria, as deficiências detetadas e as respetivas recomendações relativas às situações encontradas durante a auditoria/avaliação.

O processo de controlo e monitorização tem, necessariamente, uma natureza dinâmica, sendo que os relatórios deverão sempre incidir sobre a data ou o período, da última das realidades, não se limitando à análise da situação no ponto de partida em que o plano começou a ser implementado.

	<p align="center">Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas</p>	<p align="right">Versão: 3.a Data: maio de 2023</p>
---	--	---

10.2 Revisão e Atualização do Plano

A revisão e atualização do **PPR**, obedece ao definido nos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, e deve resultar da análise dos relatórios de monitorização intercalar e final, a produzir em outubro e abril do ano seguinte, respetivamente. Sendo revisto a cada 03 anos, ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica que justifique a revisão dos elementos referidos nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 6.º do **MENAC**.

A validação e aprovação do **PPR** é realizada pelo executivo da **CMSMA**, sendo a sua publicidade, bem como a publicidade dos relatórios, feita na Intranet e na página da Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

Sempre que surjam riscos elevados sobre os quais importe prevenir, os dirigentes e demais responsáveis referidos no presente plano devem informar a **DAF**, para que esta, em conjunto com o executivo, e atendendo aos objetivos estratégicos da **CMSMA**, possam promover a adequação dos processos da organização a uma mais eficiente gestão de risco.

10.3 Comunicação do Plano

Na sequência de decisão sobre a aprovação do **PPR**, deverão ser desenvolvidas ações de divulgação, a realizar pela **DAF**, designadamente através:

- Do envio do presente **PPR** para os respetivos órgãos competentes;
- Do envio de e-mail a todos os trabalhadores da **CMSMA** e a afixação de avisos nos edifícios da **CMSMA**, nomeadamente no Edifício Sede, informando da disponibilização do **PPR** no Portal da Intranet do Município;
- Da divulgação na página da intranet da **CMSMA** a todos os seus trabalhadores, com notícias bimestrais, a recordar a existência deste documento;
- Colocação do **PPR** na página da Internet da **CMSMA**, nela se incluindo demais informação respeitante a esta matéria.

11. Plano de Ação

O desenvolvimento de um plano de ação implica, sumariamente, a realização de quatro atividades principais que apresentamos na Figura 15, tendo por orientação princípios de prioridade das oportunidades de melhoria, otimização de recursos disponíveis e análise do custo/benefício de cada ação ou projeto. O esquema do plano é o seguinte:

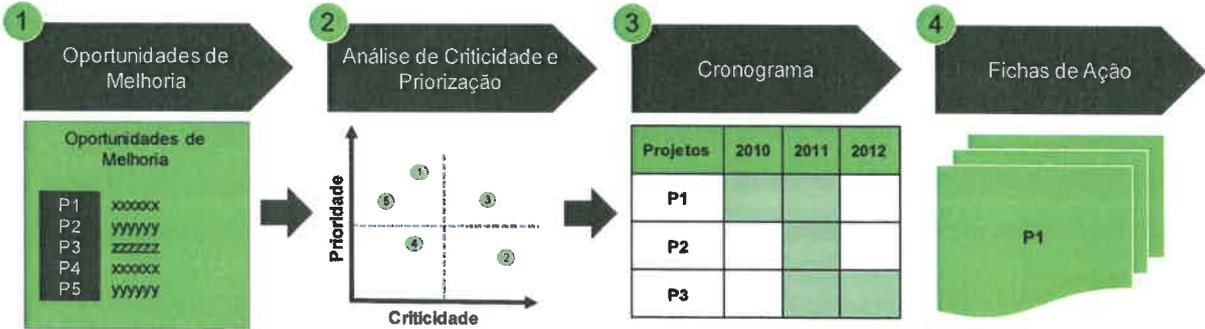


Figura 15 - Desenvolvimento do Plano de Ação

De forma a facilitar o entendimento da implementação das recomendações e das medidas propostas, é importante salientar que, compilamos as oportunidades de melhoria, ou seja, os riscos identificados, tendo por base os aspetos similares e interrelacionados entre si, organizando as mesmas, em ações/projetos principais, e sempre pensados, em termos dos quatro pilares fundamentais à sua implementação (Figura 16), a referir: (i) os Recursos Humanos e Estrutura Organizacional, (ii) as Infraestruturas, (iii) os Sistemas e Tecnologias, e (iv) os Processos:

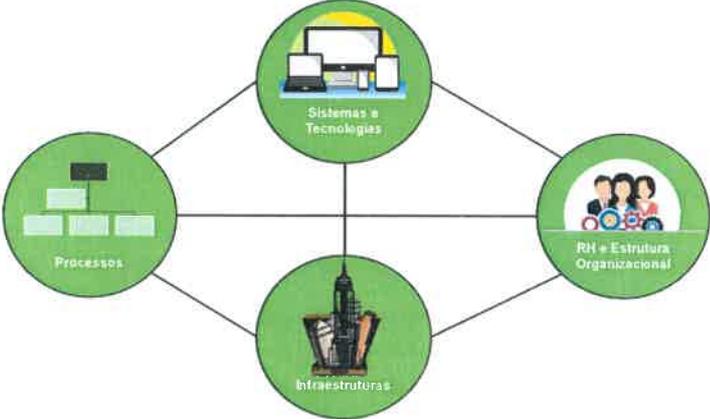


Figura 16 - Pilares de Implementação das Recomendações

De modo a organizar, planejar, sistematizar e estabelecer um modelo integrado e único de gestão de todas as possíveis medidas de ação, é estabelecido um Plano de Ação (ver Figura 17 e Anexo V), onde se identificam:

- A descrição de codificação das ações a realizar, agrupadas por ações de âmbito geral/transversal e ações específicas por processo ou área de atividade;
- O grau de prioridade das ações elencadas;
- Os responsáveis pela execução das diferentes medidas identificadas;
- Estimativa temporal e execução cronológica das mesmas, tipo Diagrama de *Gantt*, considerando um horizonte temporal de um ano. Contudo, face à complexidade de algumas medidas de carácter psicológico ou de conduta dos trabalhadores, em termos de conhecimentos técnicos, culturais e sociais, o sucesso da sua integral operacionalização implicará que muitas das medidas, pela abrangência dos seus conteúdos, tenham necessariamente que se prolongar, para além deste período temporal, e os respetivos resultados, apenas se poderão esperar a médio prazo.

A calendarização da implementação do plano é igualmente determinante, sendo necessário indicar as metas a cumprir, em termos de prazos, cujo comprometimento deve ser assumido por todos os responsáveis.

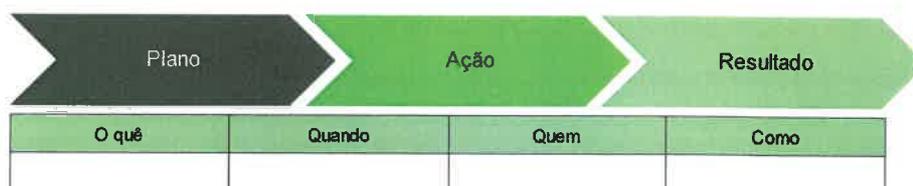


Figura 17 - Implementação do Plano de Ações

Neste sentido, considerando os princípios de boa governação e transparência, importa salientar os **principais projetos (conjunto de medidas gerais preventivas)** definidos e em vias de implementação ou em implementação:

- Até o final do primeiro semestre de 2023, providenciar a elaboração e implementação do Código de Ética e Conduta do Município;
- Até o final do primeiro semestre de 2023, providenciar a elaboração e implementação do Canal de Denúncias do Município e respetivo Manual Interno de Procedimentos;

- Até o final de 2023, divulgar no site da **CMSMA** o respetivo **PPR**, o **Código de Ética e de Conduta do Município**, e o **Manual Interno de Procedimentos do Canal da Denúncia**, no sentido de sensibilizar os cidadãos na participação do controlo social da gestão pública;
- Até o final do primeiro trimestre de 2024, divulgar o presente **PPR** aos intervenientes do setor privado, visando fomentar a adoção de práticas de ética e de integridade, a partir do entendimento segundo o qual as empresas podem contribuir para o combate à corrupção, ao posicionarem-se afirmativamente pela prevenção e pelo combate a este mal;
- Até o final do primeiro trimestre de 2024, proceder a elaboração do Relatório de Avaliação Anual, que contém a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação, procedendo a sua divulgação aos respetivos órgãos competentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro;
- Até o final do primeiro trimestre de 2024, atualizar o Sistema de Controlo Interno da **CMSMA**, aumentando o atual âmbito do sistema de controlo interno, a todas as áreas de atuação da **CMSMA**, ou seja, a todas as unidades orgânicas e a todos os respetivos processos da Cadeia de Valor, como instrumento primordial e integrado de prevenção e gestão de riscos, bem como alinhar o mesmo, ao novo Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública (**SNC-AP**);
- No primeiro trimestre do ano de 2024, no Relatório de Prestação de Contas da **CMSMA**, adotar na totalidade os princípios e boas práticas de transparência e visibilidade dos processos públicos, nomeadamente os princípios de boa governação do setor público (Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2007);
- No segundo trimestre do ano de 2024, consolidar as funções de auditoria e controlo interno, com os meios e recursos adequados, tendo por base a promoção e valorização dos quadros da **CMSMA** e/ou utilização de *outsourcing* específico e pontual de algumas funções, com o objetivo de obter respostas adequadas e tecnicamente competentes;
- No segundo trimestre do ano de 2024, rever a matriz de deteção e prevenção de riscos de corrupção (Anexo IV), procedendo à elaboração do Relatório de Avaliação Intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;

	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Versão: 3.a Data: maio de 2023
---	--	---

- Até finais do ano de 2024, iniciar projeto interno, para o desenvolvimento de uma ferramenta de gestão de risco;
- Até finais do ano de 2024, sensibilizar e/ou formar, todos os trabalhadores das Unidades Orgânicas que integram a estrutura da **CMSMA**, sobre conduta ética, valores e princípios;
- Até finais do ano de 2024, desenvolver ações de formação para os trabalhadores da **CMSMA**, essencialmente nas seguintes áreas:
 - Gestão de Conflitos e do Stress;
 - Gestão Pública da Administração Pública e Procedimentos Administrativos;
 - Contratação Pública e Orçamentação Pública;
 - Sistema de Normalização Contabilística na Administração Pública;
 - Sistema de Controlo Interno;
 - Regulamento Geral de Proteção de Dados;
 - Programas de Capacitação em Ética e Integridade.

Assim, como resumo executivo do Plano de Ação, apresenta-se no Anexo V os principais projetos a desenvolver, tendo por base o nível do risco, a sua importância estratégica e o calendário de execução.

O Plano de Ação terá revisões regulares de modo a refletir o progresso decorrente das alterações e avanços dos trabalhos, constituindo cada revisão, nova versão do planeamento.

Até outubro de cada ano, será elaborado um relatório de avaliação intercalar das situações identificadas de risco elevado ou máximo, contendo o resumo da situação de cada ação/projeto previsto, para refletir o seu avanço global em termos de:

- Principais problemas pendentes (por ex.: alterações à equipa de projeto);
- Revisão e atualização do plano de ação (por ex.: tarefas, prazos e recursos);
- Recomendações implementadas e a implementar;
- Tarefas desenvolvidas no período e a desenvolver no período seguinte.

Cada relatório deverá ser aprovado no prazo de 10 (dez) dias, tal como qualquer outro documento de suporte a reuniões, *workshops* e seminários, nomeadamente as Atas.

	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Versão: 3.a Data: maio de 2023
---	--	---

12. Glossário

12.1 Siglas e Acrónimos

No sentido de facilitar a escrita e o entendimento do presente documento, utilizamos as seguintes siglas e abreviaturas:

AP	Administração Pública
AR	Assembleia da República
CMSMA	Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço
COBIT	<i>Control Objectives for Information and related Technology</i>
COSO	<i>Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission</i>
CPA	Código de Procedimento Administrativo
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
CRP	Constituição da República Portuguesa
CSI	Comissão de Segurança da Informação
DAF	Divisão Administrativa e Financeira
DECAS	Divisão de Educação Cultura e Ação Social
DOUA	Divisão de Obras Urbanismo e Ambiente
ENA	Estratégia Nacional Anticorrupção
FERMA	<i>Federation of European Risk Management Associations</i>
GI	Gabinete de Informática
GRECO	Grupo de Estados contra a Corrupção do Conselho da Europa
ICS	<i>International Certification Services</i>
IEC	<i>International Electrotechnical Commission</i>
IMPIC	Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.
ISO	<i>International Organization for Standardization</i>
JAI	Justiça e Assuntos Internos
LTFP	Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas
MENAC	Mecanismo de Prevenção da Corrupção
MS	<i>Microsoft</i>
NP	Norma Portuguesa



OCDE	Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económico
ONU	Organização das Nações Unidas
PPR	Plano de Prevenção e Gestão de Riscos, incluindo Corrupção e Infrações Conexas
PMBOK	<i>Project Management Body of Knowledge</i>
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
RGPC	Regime Geral de Prevenção da Corrupção
RGPDI	Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações
SGS	<i>Société Générale de Surveillance</i>
SGSI	Sistema de Gestão de Segurança de Informação
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SMV	Serviço Veterinário Municipal
SPM	Serviço de Polícia Municipal
TIC	Tecnologia de Informação e Comunicação
UE	União Europeia

12.2 Termos e Definições

Com o objetivo de facilitar o entendimento do presente documento, tendo por base a Legislação da União Europeia e Nacional, nomeadamente as definições constantes do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento e Conselho Europeu, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece as disposições comuns, relativas aos fundos comunitários e um conjunto de definições existentes na Legislação Nacional, nomeadamente pela **ISO**, pelo **COBIT** e pelo **COSO**, apresentam-se de seguida algumas definições:

Aceitação de Risco	Decisão que deve acarretar as consequências, no caso do cenário de risco se materializar, significando que apesar do risco não ser eliminado, a sua existência e magnitude são conhecidas e esperadas, sem medidas específicas de mitigação.
Atividade	Ação a levar a efeito dentro do processo e que pode contribuir ou não para o seu valor acrescentado.
Branqueamento de Capitais	Expressão que se refere a práticas económico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder, a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que os ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar (o mesmo que dar aparência de dignidade a dinheiro de origem ilegal).
Cadeia de Valor	Modelo que representa o conjunto das atividades de uma entidade, identificando, claramente, os seus processos de negócio e os seus processos de suporte, definindo a forma de articulação entre os mesmos.
Comunicação do Risco	Toda a informação e dados necessários para a gestão de risco dirigida a quem tem poder de decisão ou a outros atores relevantes.
Confiança	Fornecimento de informação apropriada para que a gestão possa exercer as suas responsabilidades de gestão, conformidade e de <i>reporting</i> financeiro.
Confidencialidade	Proteção de informação sensível.

Conflito de Interesses	Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho do exercício da função pública.
Conformidade	Conformidade com as leis, regulamentos e cláusulas contratuais aos quais estão sujeitos os processos de negócio.
Controlo	Política, procedimento, concebida para proporcionar confiança razoável de que os objetivos da organização serão alcançados e que os riscos são prevenidos, detetados ou corrigidos.
Disponibilidade	Disponibilidade da informação quando esta é necessária pelos processos de negócio/serviços.
Eficácia	Relevância e pertinência da informação para os processos de negócio/serviços, tal como a sua entrega de forma atempada, correta, consistente e utilizável.
Eficiência	Fornecimento de informação, utilizando de forma ótima os recursos disponíveis.
Ética	Representa os valores do comportamento humano que atuam para o bem do indivíduo e da sociedade, como a moral, justiça, transparência, retidão, entre outros valores que demonstram uma boa conduta social.
Gestão de Risco	A sistemática e iterativa otimização dos recursos à disposição do diretor ou gestor, tendo em consideração a manutenção dos riscos presentes, a cada momento, dentro dos limites fixados.
Integridade	Exatidão e totalidade da informação, bem como a sua validade de acordo com os valores e expectativas de negócio/serviços.
Nível do Risco	Uma pontuação usada para classificar a magnitude do risco que é uma combinação das pontuações dadas, à probabilidade de ocorrência e à gravidade da consequência.
Plano de Gestão de Risco	Documento que contém elementos específicos de orientação e planos de implementação, aplicáveis às unidades orgânicas, incluindo organização, critérios e calendarização.

Prevenção para a Minimização do Risco	Implementação de medidas que conduzem à redução da probabilidade ou da gravidade das consequências dos riscos.
Procedimento	Conjunto de ações normalizadas que detalha e permite concretizar as políticas de gestão definidas, definem o modo especificado para executar uma atividade ou processo.
Processo	Conjunto sequencial de atividades interrelacionadas que transformam entradas (<i>inputs</i>), em saídas (<i>outputs</i>), acrescentando valor.
Processo de Gestão de Risco	O conjunto estruturado de todas as atividades (do projeto) relacionadas com a identificação, avaliação, redução, aceitação e <i>feedback</i> dos riscos.
Regulamento de Serviços	Significa o documento que visa estabelecer as obrigações e os direitos entre a Câmara Municipal e os utilizadores subjacentes às relações de prestação e utilização dos serviços.
Risco	O risco pode ser definido como a combinação da probabilidade de um acontecimento e das suas consequências (ISO/IEC Guide 73). Risco é a possibilidade de ocorrência de um evento que possa afetar a prossecução dos objetivos da organização.
Risco de Fraude ou Infrações Conexas	Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados da organização, decorrentes de violações ou da não conformidade das decisões relativamente a leis, regulamentos, determinações específicas que obriguem a organização, que se materializem em sanções de carácter legal, na limitação das oportunidades de negócio, na redução do potencial de expansão da atividade ou na impossibilidade de exigir o cumprimento de obrigações legais.
Risco Global	Risco resultante da avaliação da combinação dos riscos individuais e o respetivo impacto sobre os outros, no contexto de uma unidade orgânica.

Risco Institucional	Indicação genérica para riscos que podem ter consequências em várias unidades orgânicas e são originados na atividade de uma unidade que exerce funções de apoio. Citam-se como exemplos os riscos de Infraestruturas, Tecnologia e Qualidade, Recursos Humanos ou Finanças, ou atividade legais. Estes riscos são geridos pelas unidades orgânicas que lhes deram origem.
Risco Não Resolvido	Risco para o qual as tentativas de redução do risco não são viáveis, não se podem verificar, ou provaram ser mal sucedidas ou um risco que permanece inaceitável.
Risco Resolvido	Risco que foi tornado aceitável.
Risco Residual	Risco remanescente decorrente do efeito dos controlos / medidas de mitigação.
Suborno	Prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, trabalhador na função pública ou profissional da entidade privada, dinheiro ou quaisquer outros favores para que a pessoa em questão deixe de cumprir os seus deveres profissionais.
Tarefa	Ação, com carácter recorrente ou pontual, realizada no âmbito de um determinado procedimento ou atividade, utilizando um conjunto de recursos e num espaço de tempo determinado.
Unidade Organizacional	Parte integrante da estrutura organizacional, que tem por finalidade assegurar a prossecução de um conjunto de atribuições de natureza semelhante, sendo para tal, dotada de um responsável e de um conjunto de recursos humanos e físicos.

	<p align="center">Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas</p>	<p align="right">Versão: 3.a Data: maio de 2023</p>
---	--	---

13. Anexos

13.1 Anexo I - Declaração de Compromisso

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até ___/___/_____, na qualidade de _____, com a Categoria de _____, a exercer as funções na Unidade Orgânica _____ da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, declaro, ter conhecimento dos conceitos de corrupção e infrações conexas, previstos no Código Penal e demais legislação portuguesa, assim como, das situações de incompatibilidades e impedimentos previstos para o exercício de funções públicas, assumindo desempenhar as minhas funções profissionais em respeito por tal legislação e em conformidade com os princípios de Transparência, Ética e Deontologia Profissional que lhes estão associados.

Mais, declaro não ter conhecimento de quaisquer circunstâncias de facto ou de direito, designadamente quaisquer conflitos de interesses, que me impeçam de exercer as referidas funções no, cumprimento escrupuloso, dos enunciados princípios da Transparência, Ética e Deontologia Profissional.

Declaro, ainda, que informarei de imediato, o órgão executivo da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, na pessoa do Presidente, da ocorrência superveniente de qualquer circunstância suscetível de configurar violação do que aqui declaro.

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Sobral de Monte Agraço, ___ de _____ de 20___.

(assinatura do declarante)

	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Versão: 3.a Data: maio de 2023
---	--	---

13.2 Anexo II - Responsáveis Organizacionais da CMSMA

Unidades Orgânicas	Responsáveis
Divisão Administrativa e Financeira (DAF)	Ana Lousa
Unidade de Gestão de Recursos Humanos (UGRH)	Susana Bernardes
Unidade de Controlo de Gestão e Património	Maria dos Anjos
Secção de Expediente, Taxas e Licenças (SETL)	Raquel Lima
Secção Financeira (SF)	Ana Sofia Silva
Secção Administrativa e de Apoio aos Órgãos Autárquicos (SAAOA)	Raquel Leite
Divisão de Educação, Cultura e Ação Social (DECAS)	Nuno Libório
Unidade de Educação e Ação Social (UEAS)	Cátia Almeida
Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente (DOUA)	Diogo Mata
Unidade de Obras Públicas (UOP)	Rodrigo Oliveira
Unidade de Planeamento e Gestão do Território (UPGT)	n.d. ⁽¹⁾
Secção Administrativa de Apoio aos Serviços de Gestão Urbanística e Ordenamento de Território (SAASGUOT)	José Duarte
Secção Administrativa de Apoio aos Serviços de Obras Municipais e Ambiente (SAASOMA)	Ana Lima
Secção de Apoio Técnico, Estudos e Projetos (SATEP)	Luis Paulo Gonçalves
Unidade de Comunicação e Imagem	Ana Carla Gomes
Gabinete Médico Veterinário	Cristina Abreu
Secção Administrativa	n.d. ⁽¹⁾
Gabinete de Informática	Nuno Correia
Gabinete de Segurança e Proteção Civil	Pedro Baeta
Gabinete de Apoio à Presidência	n.d. ⁽²⁾

Legenda: (1) Sem Cargo de Direção/ Chefia Ocupado: Está previsto, mas efetivamente não está provido/ocupado. (2) Sem Cargo de Direção/ Chefia Previsto: Não está previsto para a Unidade/Subunidade Orgânica.

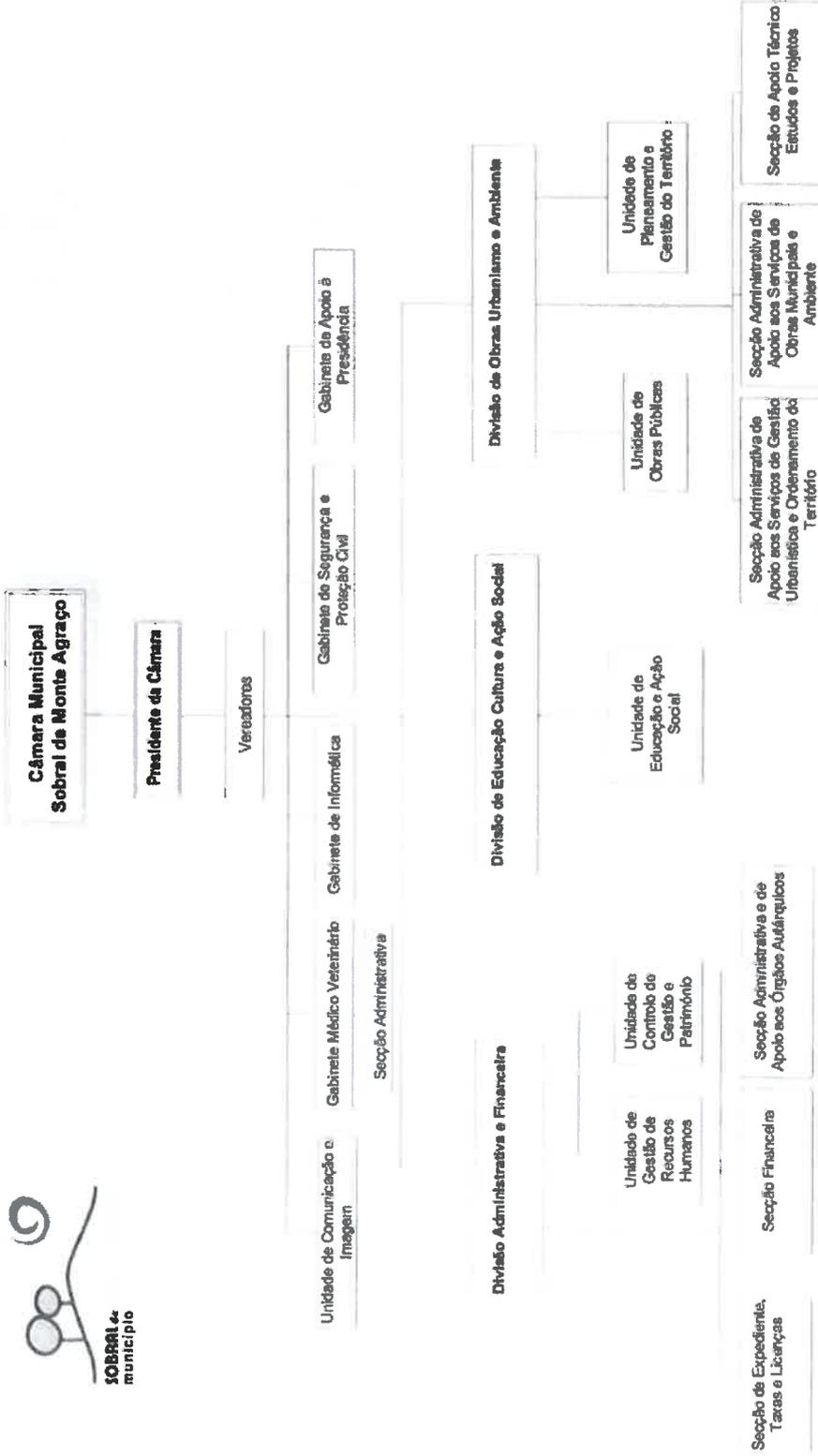


Plano de Prevenção de Riscos, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas

Versão: 3.a

Data: maio de 2023

13.3 Anexo III - Organograma da CMSMA





SOBRAL DO MONTE AGRÍCOLA

Plano de Prevenção de Riscos, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas

Versão: 3.a

Data: maio de 2023

13.4 Anexo IV - Matriz de Gestão de Risco

Unidades Orgânicas	Processos	Principais Atividades	Riscos Identificados	Frequência do Risco	Impacto	Nível de Risco	Medidas Propostas	Responsável	Período de Implementação



Plano de Prevenção de Riscos, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas

Versão: 3.a

Data: maio de 2023

13.5 Anexo V - Plano de Ação / Projeto

#	Ação	Descrição das Medidas	Nível de Risco	Responsáveis	Período de Implementação

